



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Airton Sena de Melo

**UM ESTUDO DO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL À LUZ DA
TRANSTEMPORALIDADE DO LEGADO COLONIAL ENTRE 2017 A 2023**

Florianópolis

2024

Airton Sena de Melo

**UM ESTUDO DO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL À LUZ DA
TRANSTEMPORALIDADE DO LEGADO COLONIAL ENTRE 2017 A 2023**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Relações Internacionais do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientada: Profa. Dra. Karine Souza Silva

Florianópolis

2024

Ficha catalográfica gerada por meio de sistema automatizado gerenciado pela BU/UFSC.
Dados inseridos pelo próprio autor.

Melo, Airton Sena de Melo
UM ESTUDO DO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL À LUZ DA
TRANSTEMPORALIDADE DO LEGADO COLONIAL ENTRE 2017 A 2023 /
Airton Sena de Melo Melo ; orientadora, Karine de Souza
Silva Silva, 2024.
68 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro
Socioeconômico, Graduação em Relações Internacionais,
Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. Relações Internacionais. 2. Tráfico de pessoas. 3.
Colonialidade. 4. Racismo estrutural. 5. Capitalismo
racial. I. Silva, Karine de Souza Silva. II. Universidade
Federal de Santa Catarina. Graduação em Relações
Internacionais. III. Título.

Airton Sena de Melo

**UM ESTUDO DO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL À LUZ DA
TRANSTEMPORALIDADE DO LEGADO COLONIAL ENTRE 2017 A 2023**

Florianópolis, 03 de dezembro de 2024

O presente Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e aprovado pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof Dr Jonatan Carvalho de Borba
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^a Arisa Ribas Cardoso
Universidade do Vale do Itajaí

Prof^a Dr^a Karine de Souza Silva
Universidade Federal de Santa Catarina

Certifico que esta é a **versão original e final** do Trabalho de Conclusão de Curso que foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais por mim e pelos demais membros da banca examinadora.

Prof.^a Dr.^a Karine de Souza Silva
Orientadora
Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis, 2024

*Dedico este trabalho para toda a minha
ancestralidade, que resistiu e resiste até hoje, de
outras formas, pela liberdade plena*

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não é apenas a culminância de uma trajetória acadêmica, mas sim uma homenagem às incontáveis histórias de resistência que me antecederam. Cada palavra aqui escrita é fruto de sonhos que sobreviveram aos horrores da escravidão, às dores do racismo, às limitações impostas pela branquitude. Este trabalho é, sobretudo, um ato de existência, um ato de amor e de memória. A minha ancestralidade, cujas pegadas pavimentaram o caminho que hoje percorro, dedico estas páginas.

Como relatado em *Um Defeito de Cor*, de Ana Maria Gonçalves, "havia dias em que apenas estar vivo era um desafio, mas também havia dias em que estar vivo era uma vitória". Esse sentimento é parte do meu ser, uma herança deixada por aqueles/as que enfrentaram o Atlântico, que lutaram com todas as suas forças contra a violência da escravidão, e que se recusaram a ser silenciados/as. Eu estou aqui porque, mesmo em um mundo que sempre quis nos apagar, eles/as resistiram e deixaram sua marca. O peso do que carrego não é um fardo, mas um presente: a memória viva de um povo que nunca se curvou e não se curvará.

À minha mãe, uma mulher negra, guerreira, que criou seus filhos sozinha, com o coração repleto de amor e coragem, dedico minha mais profunda gratidão. Você sempre nos ensinou que a educação é o ato mais poderoso de resistência. Cresci vendo seu exemplo de resiliência: seu corpo cansado, mas firme; seus olhos que, mesmo diante das dificuldades, nunca perderam o brilho da esperança. Você que, depois de cuidar de nós, decidiu ir em busca de seus próprios sonhos, estudando Direito, nos mostrando que nunca é tarde demais para lutar por aquilo em que acreditamos. Este trabalho também é seu, mãe. Cada conquista minha carrega seu suor, seu amor e sua força.

À professora e orientadora Karine Silva, exemplo de liderança e representatividade, agradeço profundamente. Mais do que uma orientadora, você foi um farol que guiou meu percurso, trazendo sabedoria, acolhimento e, principalmente, a certeza de que meu lugar na academia é lícito e merecido. Você me mostrou que o saber também pode ser afeto, que a academia não precisa ser um espaço frio e distante. Sua confiança em mim acendeu em meu peito uma chama que não se apaga.

As minhas queridas pessoas amigas, que estiveram comigo em cada passo dessa jornada, dividindo risos e lágrimas, minha eterna gratidão. Bruninho, Dindy, Gab, Haruminha, Ju, Kél, Lousinha, Pedrinho, Vini. Cada um de vocês é parte deste trabalho, seja pelos momentos de alegria compartilhada, seja pela presença silenciosa nos dias em que as

palavras me faltavam. Sem vocês, essa jornada não teria sido possível. Nossos sonhos não são apenas nossos; são os sonhos de todos os que vieram antes e de todos que ainda virão.

Ao meu namorado, Jeremias, meu companheiro, meu amor, agradeço por estar ao meu lado nos momentos difíceis. Sua presença foi um lembrete constante de que eu não estava sozinho, que o amor nos fortalece e nos torna capazes de superar os maiores desafios. Obrigado por ser meu porto seguro, por me dar carinho nos dias de tristeza e por celebrar comigo cada pequena vitória. Você também é parte fundamental dessa caminhada.

À Universidade Federal de Santa Catarina, agradeço por ser um espaço de aprendizado e crescimento, e à política de cotas raciais. Essa conquista não é apenas minha, mas de todos que lutaram para que jovens como eu pudessem ocupar esses lugares, para que tivessem uma voz, para que pudessem narrar sua própria história. Que meu lugar aqui seja apenas uma das pegadas de muitas que virão após mim.

Por fim, dedico este trabalho às futuras gerações, aos jovens negros e negras que talvez duvidem de seu próprio potencial diante de um mundo que, tantas vezes, nos quer silenciados. Que este trabalho seja um lembrete de que somos capazes, de que somos fortes e de que nosso lugar é onde quisermos estar. E que, mesmo quando o mundo parecer só dor, possamos sempre lembrar das palavras de Kehinde, de Um Defeito de Cor: "Eu existo. Eu resisti. Eu venci". Que assim seja, para todos/as nós.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar, a partir da perspectiva decolonial, o tráfico de pessoas no Brasil entre 2017 e 2023, abordando as condições de exploração e as violações de direitos humanos que afetam principalmente pessoas não brancas. Inicialmente, discute-se como a transtemporalidade do colonialismo e a hierarquia racial continuam a operar na exploração de corpos racializados, conectando a colonialidade ao tráfico de pessoas. Em seguida, apresenta-se o perfil das vítimas, evidenciando as desigualdades interseccionais de raça, gênero, nacionalidade e classe, com destaque para a prevalência de vítimas negras. Posteriormente, examina-se a exploração do corpo não branco no tráfico de pessoas, analisando o racismo estrutural e sua relação com o capitalismo racial, entendendo este como um mecanismo que perpetua a subordinação de corpos racializados dentro das dinâmicas de exploração contemporânea. Além disso, investigam-se formas de resistência e agenciamento das vítimas. Trata-se de um estudo que conecta a perspectiva decolonial com o tráfico de pessoas no Brasil, uma abordagem pouco presente nos estudos de Relações Internacionais. A pesquisa utilizou metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, análise de dados e fontes documentais, buscando evidenciar a continuidade das estruturas coloniais na exploração contemporânea. Conclui-se que o tráfico de pessoas é estruturado por hierarquias raciais, sustentadas pelo capitalismo racial, e que uma resposta efetiva deve incluir a desconstrução das bases coloniais e a promoção de justiça histórica para as vítimas, enfatizando a necessidade de políticas públicas inclusivas e críticas às dinâmicas coloniais persistentes.

Palavras-chave: tráfico de pessoas, perspectiva decolonial, colonialidade, racismo estrutural, hierarquia racial, Brasil, resistência, capitalismo racial.

ABSTRACT

This study aims to analyze, from a decolonial perspective, human trafficking in Brazil between 2017 and 2023, addressing the conditions of exploitation and human rights violations that primarily affect non-white individuals. Initially, it discusses how the transtemporality of colonialism and racial hierarchy continue to operate in the exploitation of racialized bodies, linking coloniality to human trafficking. Next, the profile of the victims is presented, highlighting the intersectional inequalities of race, gender, nationality, and class, with a particular focus on the prevalence of Black victims. Subsequently, the exploitation of non-white bodies in human trafficking is examined, analyzing structural racism and its relationship with racial capitalism, understood as a mechanism that perpetuates the subordination of racialized bodies within contemporary dynamics of exploitation. Furthermore, forms of resistance and agency among victims are investigated. This study connects the decolonial perspective with human trafficking in Brazil, an approach that is still underexplored in International Relations studies. The research employed a qualitative methodology, based on bibliographic review, data analysis, and documentary sources, aiming to highlight the continuity of colonial structures in contemporary exploitation. It concludes that human trafficking is structured by racial hierarchies, sustained by racial capitalism, and that an effective response must include the deconstruction of colonial foundations and the promotion of historical justice for victims, emphasizing the need for inclusive public policies that critically address persistent colonial dynamics.

Keywords: human trafficking, decolonial perspective, coloniality, structural racism, racial hierarchy, Brazil, resistance, racial capitalism.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Relação entre escravizados/as desembarcados/as e embarcados/as no Brasil entre (1501-1866)	24
Figura 2 – Luiz Henrique	54

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Raça das pessoas resgatadas em condições análogas à escravidão	32
Gráfico 2 – Gênero das possíveis vítimas de tráfico de pessoas	33
Gráfico 3 – Gênero de pessoas resgatadas em situação de trabalho em condição análoga à escravidão (2021-2023)	35
Gráfico 4 – Quantidade de denúncias recebidas pelo ligue 180 referente ao tráfico de mulheres	37
Gráfico 5 – Nacionalidades dos/as migrantes internacionais resgatados/as em solo nacional 2021-2023	38
Gráfico 6 – Estados brasileiros com casos de tráfico de pessoas em trabalho análogo à escravidão	39

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 - TRÁFICO DE PESSOAS E A TEORIA DECOLONIAL	16
1.1 - A TRANSTEMPORALIDADE DO COLONIALISMO E O CAPITALISMO RACIAL	17
1.2 - HISTÓRICO DO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL E OS DESAFIOS LEGAIS QUE PERMEIAM A ATUALIDADE	18
2 - PERFIL DAS VÍTIMAS DO TRÁFICO PESSOAS NO BRASIL, ENTRE 2017-2023	
-	29
2.1 - PERFIL DAS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL ENTRE 2017-2023	31
2.2 - A PANDEMIA E O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL	41
3 - A EXPLORAÇÃO DO CORPO NÃO BRANCO NO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL	42
1.1 - RACISMO ESTRUTURAL E O TRÁFICO DE PESSOAS	44
1.2 - DIVISÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO E TRÁFICO DE PESSOAS	48
1.2 - HISTÓRIA DO LUÍS HENRIQUE DE EXISTÊNCIA E EMANCIPAÇÃO NO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL	
-	52
CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS	60

INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas no Brasil constitui uma realidade indissociavelmente conectada ao legado colonial e às dinâmicas de exploração que permanecem até os dias atuais. Este trabalho investiga como essa prática está profundamente enraizada nas hierarquias raciais e na transtemporalidade do colonialismo, no qual o racismo estrutural, o capitalismo racial e a colonialidade continuam a sustentar estruturas de exploração que afetam desproporcionalmente populações não brancas. A análise crítica desenvolvida neste estudo visa demonstrar que o tráfico de pessoas não é apenas um problema criminal, mas também um reflexo das desigualdades históricas e sociais herdadas do colonialismo, destacando a persistência dessas hierarquias no contexto contemporâneo brasileiro.

A relação do Brasil com seu passado colonial é um dos eixos centrais deste estudo, ressaltando que as estruturas de exploração racial, estabelecidas durante o período da escravidão, continuam a moldar as dinâmicas contemporâneas de exploração. Sob a perspectiva de epistemologias críticas, que incluem abordagens decoloniais, pós-coloniais e afrocentradas, autores/as como Aníbal Quijano (2010), Lélia Gonzalez (1988), Grada Kilomba (2019), Aimé Césaire (2020), Mignolo (2010), Abdias do Nascimento (2016), Silvio Almeida (2020), Frantz Fanon (2010) e Karine Silva (2021) são fundamentais para desvendar a continuidade dessas hierarquias de poder, que não se encerraram com o fim formal do colonialismo, mas se transformaram, perpetuando a marginalização de corpos não brancos. Este trabalho também se vale de dados da base *Slave Voyages* e de relatórios oficiais das Nações Unidas, em parceria com o Estado brasileiro, para compreender as dinâmicas do tráfico de pessoas no Brasil e os desafios enfrentados pela legislação e pelas políticas de enfrentamento dessa prática.

A exploração do corpo não branco no Brasil contemporâneo reflete uma continuidade das dinâmicas coloniais, nas quais o racismo estrutural opera como um mecanismo de subordinação e controle social. A abordagem teórica utilizada neste trabalho, apresenta autores/as que permitem compreender como a colonialidade opera em diversas esferas — políticas, sociais, econômicas e epistêmicas — mantendo as hierarquias que legitimam a exploração de grupos específicos, especialmente negros/as e indígenas. Ao abordar o tráfico de pessoas sob essa ótica, o trabalho revela como o sistema de poder colonial se perpetua por meio das práticas contemporâneas de exploração e controle de corpos.

Este trabalho foi motivado pela minha experiência como homem negro gay, tendo atuado no setor de imigração da Defensoria Pública da União (DPU), como bolsista do Eirenè-América (Centro de Pesquisas e Práticas Decoloniais e Pós-Coloniais aplicadas às Relações Internacionais e ao Direito Internacional), durante 2022-2023, onde tive contato diretamente com dois casos de tráfico de pessoas e vulnerabilidade desses corpos. Durante esse período, ao me deparar com a leitura da transtemporalidade do colonialismo proposta por Grada Kilomba (2019), percebi a importância de conectar essas reflexões ao campo das Relações Internacionais, que frequentemente negligencia as dinâmicas de poder racializadas e as dimensões raciais do trabalho, por ter o seu cerne nas dinâmicas da branquitude, algo que será melhor abordado no segundo capítulo. Assim, a pesquisa busca preencher essa lacuna acadêmica, trazendo uma análise crítica que considera o legado colonial na construção das relações contemporâneas de exploração e tráfico de pessoas.

A metodologia utilizada neste trabalho envolve uma análise crítica de textos teóricos, interpretação de dados empíricos e revisão de documentos legais e políticos. A pesquisa inclui um levantamento bibliográfico abrangente, articulando teorias críticas com dados históricos e contemporâneos sobre o tráfico de pessoas, além de examinar legislações nacionais e convenções internacionais que tratam desse fenômeno. A coleta de dados se apoia em fontes primárias e secundárias, incluindo relatórios das Nações Unidas, dados do Ministério do Trabalho e da base histórica Slave Voyages, permitindo uma compreensão aprofundada da problemática em questão. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, focando na interpretação dos fenômenos sociais relacionados ao tráfico de pessoas e enfatizando as dinâmicas estruturais que sustentam o tráfico e a exploração dos corpos não brancos. A metodologia não segue uma abordagem comparativa, mas sim uma análise crítica das dinâmicas coloniais que perpetuam a exploração.

O objetivo geral deste TCC é analisar o tráfico de pessoas para o Brasil e entre regiões do país, entre 2017 e 2023, com foco nas condições de exploração e violação dos direitos humanos que configuram a escravidão de pessoas não brancas (negras e indígenas), a fim de compreender os fatores históricos e sociais que sustentam essa desigualdade. Os objetivos específicos são distribuídos ao longo dos respectivos capítulos: apresentar o tráfico internacional de pessoas no Brasil e o capitalismo racial a partir de uma perspectiva decolonial, considerando o impacto da transtemporalidade do colonialismo e os desafios enfrentados pela legislação brasileira; entender o perfil das vítimas do tráfico de pessoas no Brasil, evidenciando as interseccionalidades de raça, gênero e classe; e analisar como a exploração do corpo não branco no tráfico de pessoas é moldada por dinâmicas históricas e

contemporâneas do legado colonial, do racismo estrutural e da divisão internacional do trabalho.

O problema de pesquisa que orienta este trabalho é: de que maneira o tráfico de pessoas no Brasil está atravessado pela hierarquia racial da transtemporalidade do colonialismo? A hipótese formulada é que o tráfico de pessoas negras e indígenas no Brasil está relacionado à escravidão moderna, através dos padrões coloniais de exploração do corpo não branco, que ainda persistem em diversas esferas sociais e econômicas. Esta hipótese é explorada através de uma análise multidimensional que incorpora perspectivas históricas, sociais e legais, evidenciando a interseção entre colonialidade, capitalismo racial e racismo estrutural no contexto brasileiro.

A estrutura deste trabalho está organizada em três capítulos principais, cada um deles alinhado com um dos objetivos específicos.

O primeiro capítulo apresenta uma análise teórica sobre o tráfico de pessoas e a teoria decolonial, discutindo a transtemporalidade do colonialismo, capitalismo racial e o desenvolvimento histórico e legal do tráfico de pessoas no Brasil. A análise aprofunda a conexão entre as práticas coloniais e as legislações contemporâneas, destacando como a colonialidade se manifesta no aparato jurídico e perpetua desigualdades estruturais, muitas vezes invisibilizando as vulnerabilidades racializadas.

O segundo capítulo concentra-se no perfil das vítimas, enfatizando a interseccionalidade de raça, gênero e classe. A análise dos dados mostra a predominância de vítimas negras e pardas, evidenciando a vulnerabilidade desproporcional dessas populações às práticas de tráfico e exploração, conforme os dados apresentados pelos órgãos brasileiros e internacionais. Este capítulo aborda criticamente o estado da arte, da branquitude, incluindo questões como subnotificação e a ausência de um registro unificado de dados, o que dificulta uma compreensão mais ampla e precisa do problema. Além disso, são discutidos dados sobre exploração análoga à escravidão, destacando que, entre as vítimas de trabalho forçado, há uma grande concentração de homens negros, enquanto mulheres negras estão mais sujeitas à exploração sexual, revelando a reprodução das dinâmicas coloniais, os aspectos teóricos disso serão discutidos no capítulo.

No terceiro, a pesquisa discute a exploração do corpo não branco à luz do racismo estrutural, do capitalismo racial, mostrando como essas estruturas sustentam as dinâmicas de exploração contemporâneas no tráfico de pessoas. Além disso, aborda-se a Divisão Internacional do Trabalho (DIT) e como suas dinâmicas colocam populações do Sul Global em situações de vulnerabilidade, contribuindo para a exploração de corpos não brancos. O

capítulo também destaca as histórias de resistência e agenciamento das vítimas do tráfico, enfatizando que essas vítimas não são alvos passivos, mas possuem capacidade de enfrentar e romper com as estruturas de exploração. A trajetória de Luís Henrique Góes, um homem negro que conseguiu se libertar do trabalho análogo à escravidão e atualmente luta contra essa prática, é utilizada para ilustrar a resistência contemporânea, conectando-a às resistências históricas ao colonialismo, como discutido por autores como Abdias do Nascimento (2016) e Frantz Fanon (2005).

Portanto, este TCC não investiga o tráfico de pessoas no Brasil sob uma perspectiva legal, mas desafia as estruturas de poder que sustentam essa prática, propondo uma visão que reconheça e enfrente as desigualdades históricas que continuam a moldar a sociedade brasileira. A abordagem decolonial adotada oferece um olhar inovador para o problema, desvelando a continuidade da exploração colonial e propondo caminhos que possam romper com essas dinâmicas, criando um futuro mais justo e igualitário para as populações historicamente marginalizadas. A análise crítica proposta visa, assim, não apenas compreender o fenômeno do tráfico de pessoas, mas também contribuir para o desenvolvimento de políticas e práticas que efetivamente reconheçam e enfrentem as raízes históricas dessa forma de exploração.

1 - TRÁFICO DE PESSOAS E A TEORIA DECOLONIAL

O primeiro capítulo deste trabalho tem como objetivo investigar o tráfico internacional de pessoas no Brasil sob uma perspectiva decolonial, analisando como a colonialidade se manifesta na exploração contemporânea de corpos não brancos. Para alcançar esse propósito, a análise fundamenta-se em um levantamento bibliográfico abrangente, além de dados extraídos da base histórica *Slave Voyages* — a qual documenta o tráfico transatlântico de africanos — e uma breve revisão da legislação brasileira e convenções internacionais sobre o tráfico de pessoas.

Este capítulo estrutura-se em dois tópicos principais. O primeiro, "A transtemporalidade do colonialismo e o capitalismo racial", que procura desvendar como o colonialismo, embora formalmente encerrado, mantém-se vivo através da "colonialidade" e como isso está atravessado pelo capitalismo racial, estudado pelo Cedric Robinson (2020), entendido como um sistema contínuo de hierarquias raciais construídas. A teoria decolonial, em conjunto com as epistemologias afros e afrodiáspóricas, comentada por Aníbal Quijano (2010) é central para esta análise, assim como as contribuições de autores/as como Lélia Gonzalez (1988) e Grada Kilomba (2019), que exploram como o colonialismo ainda influencia as relações de poder contemporâneas e a marginalização sistemática de populações racializadas. Essa perspectiva destaca que o tráfico de pessoas está profundamente entrelaçada com a lógica colonial de desumanização e objetificação, estabelecendo uma base teórica para entender como a modernidade se construiu às custas desses corpos subalternizados.

O segundo tópico, intitulado "Histórico do tráfico de pessoas no Brasil e os desafios legais que permeiam a atualidade", traça uma linha cronológica do tráfico de pessoas no Brasil, desde o período colonial até os dias atuais. Esse ponto conecta o legado do colonialismo no Brasil com os desafios que ainda hoje circunscrevem o combate ao tráfico, como a subnotificação e a limitação de recursos e dados¹. Utilizando a base de dados *Slave Voyages*, o capítulo documenta o transporte forçado de mais de 5 milhões de africanos entre os séculos XVI e XIX, apontando para as brutalidades do sistema colonial e os efeitos duradouros dessa prática no Brasil moderno. Em seguida, a investigação avança sobre o desenvolvimento das normativas internacionais, como o Protocolo de Palermo, e suas incorporações na legislação brasileira — em especial com a Lei nº 13.344/2016 e as

¹ A crítica sobre essa subnotificação, bem como o motivo da limitação de dados, será melhor abordado no segundo capítulo, à luz dos Estudos Críticos da Branquitude.

disposições do artigo 149-A do Código Penal.

A metodologia usada da análise literária crítica dos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais à luz da decolonialidade e estudos afrodiaspóricos, permite explorar a continuidade entre o tráfico colonial e as práticas modernas de tráfico de pessoas, evidenciando que, apesar dos avanços legais, o Brasil ainda carece de uma estrutura robusta para enfrentar as formas contemporâneas de exploração. Embora a legislação recente amplie o escopo de proteção, como será lido, a perspectiva decolonial utilizada no capítulo revela que o sistema jurídico, por si só, não basta para interromper essa lógica. Como argumentado por Gonzalez (1988) e Kilomba (2019), as dinâmicas de poder colonial continuam a permear as instituições e políticas, reforçando desigualdades estruturais que mantêm populações racializadas em posições de vulnerabilidade.

Assim, este primeiro capítulo oferece uma base crítica que conecta o passado colonial à realidade atual, que será aprofundada no terceiro capítulo do presente trabalho, evidenciando como as hierarquias de poder instauradas pela colonialidade impactam o enfrentamento do tráfico de pessoas² no Brasil. Ao longo do capítulo, a abordagem teórica decolonial propõe uma releitura das práticas legislativas e sociais no combate ao tráfico, reconhecendo a necessidade de políticas mais inclusivas e de um sistema que atue não apenas na repressão, mas também na desconstrução das hierarquias de exploração enraizadas na sociedade brasileira.

1.1 - A transtemporalidade do colonialismo e o capitalismo racial

A teoria decolonial, em conjunto com as epistemologias afros e afrodiaspóricas, estudada por Aníbal Quijano (2010) e desenvolvida por autores como Lélia Gonzalez (1988), realiza uma crítica contundente à relação entre modernidade, colonialismo e capitalismo, expondo como esses elementos estão intrinsecamente conectados. O pensamento decolonial desafia a narrativa tradicional que trata o colonialismo como um episódio superado da

² O tráfico de pessoas e o contrabando de pessoas são conceitos distintos, embora frequentemente confundidos. O tráfico de pessoas, conforme definido pelo Protocolo de Palermo, envolve o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas por meio de ameaça, uso da força ou outras formas de coerção, visando exploração, como trabalho forçado, exploração sexual, servidão ou extração de órgãos. É caracterizado pela violação dos direitos humanos e pode ocorrer tanto dentro quanto fora das fronteiras nacionais, independentemente do consentimento inicial da vítima (BRASIL, 2004). Por outro lado, o contrabando de pessoas refere-se à facilitação, transporte ou entrada ilegal de indivíduos em um país do qual não são nacionais ou residentes, geralmente mediante pagamento. Nesse caso, o consentimento da pessoa contrabandeada é um elemento fundamental, e o objetivo principal é a travessia ilegal de fronteiras, sem, necessariamente, haver exploração após a chegada ao destino. Assim, enquanto o tráfico de pessoas foca na exploração contínua, o contrabando termina, em regra, com a chegada ao destino.

história, argumentando que modernidade, colonialismo e capitalismo são dimensões interdependentes de um mesmo processo histórico e sistêmico. Assim, enquanto a modernidade é associada ao progresso, à racionalidade e à expansão do saber, a decolonialidade revela como esses avanços foram construídos à custa da exploração e domínio de corpos não brancos, que foram e continuam sendo marginalizados por uma lógica racial, epistêmica e ontológica.

Nesse sentido, Cedric Robinson (2020) introduz o conceito de "capitalismo racial" como uma chave analítica para compreender a interconexão entre capitalismo e racismo. Ao contrário das interpretações que veem o racismo como um subproduto do capitalismo, Robinson (2020), argumenta que o racismo está no cerne da estrutura capitalista desde seu início. Com isso, ele sustenta que o capitalismo europeu emergiu em um contexto já marcado por hierarquias raciais, instrumentalizadas para justificar a acumulação de capital e a exploração de povos não brancos. As práticas coloniais de escravização, pilhagem e genocídio não eram desvios do capitalismo, mas elementos essenciais que permitiram sua expansão e consolidação. Dessa forma, o racismo tornou-se uma força constitutiva do capitalismo, operando como um princípio organizador que naturaliza a exploração e a desigualdade.

Robinson (2020) também sublinha que o desenvolvimento do capitalismo na Europa não apenas exacerbou as divisões culturais e sociais preexistentes, mas também as transformou em mecanismos de dominação e controle. A burguesia europeia utilizou as hierarquias raciais como justificativa ideológica para explorar as populações colonizadas, consolidando seu poder e expandindo a lógica capitalista. A acumulação primitiva de capital, que se deu através do trabalho forçado e da exploração dos recursos de territórios coloniais, consolidou a ideia de que as desigualdades raciais eram naturais e inevitáveis, criando uma infraestrutura socioeconômica que perpetua a marginalização dos corpos racializados.

Em consonância a isso, W.E.B. Du Bois (1920) foi um dos primeiros a identificar essa relação entre raça, exploração econômica e colonialismo, apontando que as colônias eram locais onde a mão de obra negra era barata e a terra era extremamente lucrativa. Para aprofundar a compreensão do capitalismo racial, é relevante considerar a análise de Angela Davis (2016), que relaciona o racismo à exploração da força de trabalho e às desigualdades de gênero. Davis argumenta que o capitalismo, desde seu surgimento, se utilizou da divisão racial e de gênero para maximizar a exploração da força de trabalho e garantir a acumulação de riqueza pelas elites. Essa dinâmica é evidente ao observar a posição historicamente ocupada por mulheres negras na estrutura econômica: relegadas aos trabalhos mais

precarizados e menos remunerados, elas são duplamente exploradas, tanto pela lógica de classe quanto pelas opressões raciais e de gênero. Essa interseccionalidade³, conforme Davis, evidencia como o capitalismo racial não apenas se sustenta, mas se aprimora através da sobreposição de diferentes formas de opressão.

Dessa forma, segundo o Césaire (2020), a colonização não foi apenas um empreendimento meramente econômico, para o enriquecimento das metrópoles, mas um projeto que implicou na negação da humanidade e de subjetividade de corpos racializados. Esse processo, ao justificar a violência em nome da “civilização”, consolidou uma hierarquia racial entre brancos/as e não brancos/as que persiste hodiernamente. Sob essa perspectiva, Lélia Gonzalez (1988) introduz a noção de “amefricanidade” para descrever como as heranças coloniais moldam profundamente as subjetividades e as vidas de populações negras e indígenas nas Américas, criando uma identidade marcada pela resistência e pela resiliência. A “amefricanidade” proposta por Gonzalez (1998) vai além de descrever a experiência negra e indígena como simplesmente uma consequência da colonização. Ela aponta que essas populações desenvolveram identidades próprias, que transcendem as estruturas impostas pela colonialidade e representam uma forma de subjetividade única que resiste às tentativas históricas de apagamento cultural e simbólico.

Dessa maneira, o legado colonial não acabou com as independências formais das colônias; pelo contrário, ele se transformou e permaneceu ativo através daquilo que se convencionou chamar de "colonialidade" (MIGNOLO, 2011). Em consonância, a colonialidade, diferentemente do colonialismo, não se refere à ocupação direta de territórios geográficos, mas às formas de controle e dominação que persistem mesmo após o término formal do colonialismo, tanto do eu subjetivo não branco, como dos territórios geográficos desses/as indivíduos/as.

Ainda em relação com o presente exposto, para compreender a teoria decolonial, é essencial reconhecer como o conhecimento colonial foi utilizado para justificar e legitimar a exploração de corpos e territórios. O controle do conhecimento, ou a colonialidade do saber, isto é, quem pode produzir conhecimento e quais formas de conhecimento são consideradas válidas, sempre esteve no centro do projeto colonial (QUIJANO, 2010). O saber colonial não apenas buscava dominar os territórios geográficos e as riquezas materiais, mas também os territórios dos corpos e as mentes dos colonizados. Dessa forma, Grada Kilomba (2019),

³ A interseccionalidade, conceito desenvolvido por Kimberlé Crenshaw (1989), refere-se à interação entre diferentes marcadores sociais, como raça, gênero e classe, evidenciando como essas categorias se sobrepõem para criar experiências únicas de opressão ou privilégio. Ela destaca que desigualdades não atuam de forma isolada, mas combinada, amplificando vulnerabilidades em determinados contextos.

ressalta como o silenciamento das vozes colonizadas foi um dos principais mecanismos de perpetuação do colonialismo, criando uma narrativa única, eurocêntrica, que invisibiliza outras formas de conhecimento e de ser.

Ao trazer à baila, a visão de transtemporalidade do colonialismo, proposta por Grada Kilomba (2019), é um esforço para demonstrar que o colonialismo não pertence apenas ao passado; ele é uma realidade contínua e presente que molda as relações contemporâneas de poder e exploração do eu subjetivo. Essa visão aponta para o fato de que as estruturas coloniais, embora formalmente desmontadas, como será abordado melhor no próximo tópico do capítulo, continuam existindo na forma de práticas e pensamentos que ainda dominam a sociedade e as instituições democráticas de direito. Nesse sentido, o trauma colonial, segundo Kilomba (2019), não é uma memória distante, mas uma experiência contínua, reproduzida nas dinâmicas de poder e nos discursos que ainda colocam a branquitude como referência universal de humanidade, fazendo uma desumanização dos povos colonizados, contínua nas subjetividades e nas memórias dos indivíduos racializados.

Por conseguinte, Frantz Fanon (2008), explora o impacto psicológico do colonialismo e a internalização da inferioridade pelos/as colonizados/as. Ele descreve como o colonialismo cria não apenas estruturas de exploração, mas também um complexo de inferioridade que é profundamente enraizado em pessoas não brancas. Nesse sentido, esse aspecto psicológico é uma das formas persistentes de colonialidade, pois, mesmo após a independência política, as marcas do colonialismo continuam moldando a subjetividade dos povos anteriormente colonizados, fazendo com que internalizem a visão do colonizador sobre si. Não obstante, Lélia Gonzalés (1988) comenta que a resistência cultural e a ressignificação de identidades são formas importantes de enfrentamento a essa continuidade colonial, revelando que, apesar da opressão, há uma luta constante pela emancipação e pelo reconhecimento da dignidade dos povos colonizados

Sob esse prisma, Walter D. Mignolo (2010) e outros/as teóricos/as decoloniais argumentam que o colonialismo não apenas afetou as relações de poder, mas também consolidou uma “colonialidade do saber”, como falado anteriormente. Essa dimensão é importante, haja vista que revela como o conhecimento foi instrumentalizado para justificar a dominação racial. Com isso, a imposição de epistemologias eurocêntricas relegou outras formas de saber de povos não brancos, ao status de inferioridade, perpetuando uma dicotomia entre o saber e o não pertencer a esse “saber”, reforçando a visão de subjetividade de pessoas não brancas.

Dessa maneira, Abdias do Nascimento (2016), ao analisar o genocídio do povo negro,

nos oferece uma perspectiva fundamental para entender a perpetuação das estruturas coloniais no contexto contemporâneo. Ele argumenta também que a colonização, consistiu em um projeto sistemático de aniquilação cultural e existencial dos povos africanos e seus descendentes. Para Nascimento (2016), a experiência negra nas Américas e, especialmente, no Brasil, revela uma continuidade de violências que não se limitam à escravidão histórica, mas que se prolongam nas práticas culturais, políticas e simbólicas de marginalização. A colonialidade do ser, encontra eco nas análises de Nascimento (2016), que destaca o modo como as hierarquias raciais, engendradas no período colonial, mantêm-se operantes por meio da negação contínua das identidades e saberes negros.

Ademais, Nascimento (2016) mostra que a lógica de subjugação racial transcende o tempo, convertendo-se em uma forma de controle social que insidiosamente permeia as instituições, as políticas e as epistemologias modernas. Nesse sentido, Nascimento (2016), ao descrever a resistência negra como uma luta não apenas por direitos materiais, mas também pela valorização de uma identidade violentamente negada, expõe as lacunas nas leituras tradicionais sobre o pós-colonialismo, sublinhando a importância de um esforço contínuo para dismantlar as bases ideológicas que sustentam a branquitude. Com isso, conduz, assim, a uma reflexão crítica sobre como a permanência dessas estruturas impacta as subjetividades, transformando a decolonialidade em uma necessidade não apenas política, mas também ontológica.

Como Fanon (2010) aponta, a descolonização não é apenas um processo de libertação territorial, mas uma revolução das subjetividades, que exige a ruptura com as formas de pensar e de viver impostas pelo colonialismo. É nesse sentido que a teoria decolonial se diferencia de outras abordagens críticas, como a pós-modernidade, que, embora critique a modernidade, não rompa completamente com suas bases epistemológicas. A decolonialidade vai além, buscando uma transformação radical das formas de conhecimento e das relações de poder que ainda perpetuam a exploração e a exclusão racial.

A relevância da teoria decolonial para as Relações Internacionais (RI) é inegável, especialmente quando é considerado que as hierarquias raciais foram historicamente silenciadas no campo. A própria construção das RI está intimamente ligada às dinâmicas de poder estabelecidas durante o colonialismo, que organizam o sistema internacional a partir de uma perspectiva eurocêntrica (SILVA, 2021). Nesse sentido, as hierarquias raciais, que foram centrais para a consolidação do sistema-mundo moderno-colonial, permanecem operando de forma estrutural nas práticas e teorias das RI. Em consonância a isso, paradoxalmente, questões como raça e colonialidade são frequentemente silenciadas ou tratadas de forma

periférica nas análises da política internacional.

Isso reflete uma visão limitada do poder, que ignora como as dinâmicas raciais moldam não apenas as relações entre Estados, mas também a produção de conhecimento na disciplina. Dessa forma, agregar a teoria decolonial ao campo das RI, visa reconhecer que o racismo e a colonialidade são elementos centrais na configuração das relações globais, não apenas como fatores históricos, mas como categorias analíticas essenciais para entender o funcionamento contínuo das hierarquias globais. Ao trazer à tona essas questões, o debate decolonial desafia as bases ontológicas e epistemológicas das RI, exigindo que a disciplina se abra para novas formas de análise que reconheçam os sujeitos subalternizados e as dinâmicas de poder racializadas que estruturam o sistema internacional.

Portanto, o capitalismo racial não deve ser entendido como uma simples continuidade do colonialismo, mas como sua manifestação contemporânea e renovada, sustentada pelas lógicas da colonialidade do poder, do saber e do ser. A teoria decolonial, juntamente com as epistemologias afros e afrodiaspóricas, oferece ferramentas indispensáveis para desvendar as estruturas que mantêm práticas como o tráfico de pessoas, ancoradas nas desigualdades herdadas do colonialismo e perpetuadas pela lógica capitalista. Essa análise visa demonstrar que o tráfico de pessoas não é apenas uma questão criminal, mas um fenômeno enraizado nas estruturas de poder globais, que reproduzem as lógicas coloniais de controle e subordinação racial. Assim, ao longo deste capítulo, a interseção entre colonialidade e capitalismo racial será explorada como uma chave para compreender as dinâmicas contemporâneas de exploração e marginalização, revelando a persistência do legado colonial nas relações sociais e econômicas atuais.

A transtemporalidade do colonialismo revela como o passado está constantemente presente, influenciando as relações atuais e perpetuando as desigualdades estruturais que permitem a exploração de determinados grupos sociais. Ao longo deste capítulo, essa base teórica será essencial para desvelar as estruturas subjacentes que mantêm o tráfico de pessoas como uma prática que, embora ilegal, encontra terreno fértil nas desigualdades herdadas do colonialismo.

1.2 Histórico do tráfico de pessoas no Brasil e os desafios legais que permeiam a atualidade

Este tópico busca traçar um panorama do tráfico de pessoas no Brasil, conectando seu desenvolvimento histórico às questões legais que permeiam o combate a essa prática até os dias atuais. Embora o período colonial tenha sido marcado pelo tráfico massivo de pessoas

negras escravizadas da África, a análise aqui se concentrará menos nesse período, por mais de sua importância para o entendimento do trabalho e mais nas continuidades e transformações que ocorreram após a abolição formal da escravidão no Brasil em 1888, com a Lei Áurea. Serão abordadas as evoluções legais que moldaram o enfrentamento ao tráfico de pessoas, incluindo a incorporação de normas internacionais no Brasil, como o Protocolo de Palermo, e as mudanças na legislação brasileira, especialmente as que ocorreram nos últimos anos. Apesar dos avanços, o Brasil tem uma participação limitada nas discussões legais internacionais sobre o tráfico de pessoas, refletindo desafios históricos e estruturais no enfrentamento desse crime. Assim, este tópico conecta o passado e o presente, enfatizando os desafios contemporâneos que o país enfrenta para combater essa violação de direitos humanos.

Dessa forma, o tráfico de pessoas no Brasil, um fenômeno complexo e multissecular, remonta aos primeiros anos da colonização, quando negros/as africanos/as foram trazidos, mediante a migração forçada para serem escravizados/as nas plantações e minas do território brasileiro (CARDOSO, 2014). Entre o século XVI e XIX, como será mostrado melhor graficamente a seguir, estima-se que milhões de africanos foram traficados para o Brasil, tornando o país o maior receptor de pessoas escravizadas nas Américas. Esse sistema colonial brutal de exploração de corpos negros foi fundamental para a formação das estruturas econômicas e sociais do Brasil colonial, consolidando o país como uma das principais colônias escravocratas do império português (NASCIMENTO, 2016).

Com isso, a resistência dos/as escravizados/as no Brasil foi um fenômeno multifacetado e contínuo, fundamental para compreender a dinâmica do tráfico e da abolição. Desde o início do tráfico transatlântico dos/as africanos/as escravizados/as e seus descendentes desenvolveram diversas formas de resistência, tanto abertas quanto sutis, contra o sistema opressor que os desumanizava. Essas resistências se manifestaram em insurreições, fugas, formação de quilombos, e nas revoltas que desestabilizavam as bases do sistema escravista (STROPASOLAS, 2023). Nesse sentido, o Quilombo dos Palmares é um exemplo emblemático dessa resistência, estabelecendo-se como um espaço de autonomia e luta contra a escravidão. A resistência não era somente física, mas também cultural e simbólica, evidenciada pela preservação e reinvenção de práticas africanas em solo americano, que constituíam formas de contestação às tentativas coloniais de apagar essas identidades.

No cenário internacional, a Revolução Haitiana, em 1804, teve um impacto significativo sobre a percepção da escravidão nas Américas, ao demonstrar que um levante de escravizados poderia resultar em independência política e no fim da escravidão (SILVA,

2018). No Brasil, ainda que a Lei Eusébio de Queirós, de 1850, tenha formalmente proibido o tráfico de escravizados, a resistência interna continuou a pressionar pela abolição completa da escravidão, que só viria em 1888 com a assinatura da Lei Áurea, tornando o Brasil o último país ocidental a abolir a escravidão (NASCIMENTO, 2016). Essa conquista, no entanto, não se deve apenas às ações políticas de elites ou à pressão internacional, mas às constantes resistências e lutas dos/as próprios/as escravizados/as, que forçaram as elites coloniais a reconsiderarem a viabilidade do sistema escravista. A abolição formal, longe de encerrar o ciclo de exploração, deixou resquícios estruturais que continuaram a impactar as populações negras no Brasil, criando um legado colonial, como será melhor abordado no terceiro capítulo do presente trabalho.

A análise do figura abaixo, com base nos dados do Slave Voyages, ilustra a relação entre o número de africanos desembarcados na costa africana e embarcados no Brasil no período de 1501 a 1866. Nesse intervalo, mais de 5.532.120 pessoas foram trazidas ao Brasil para serem escravizadas, compondo o maior fluxo de escravizados/as da história atlântica (VOYAGES, 2023). Vale destacar que esses números representam apenas aqueles que sobreviveram ao processo brutal da travessia; eles não incluem os milhões que perderam suas vidas durante a captura, nas prisões provisórias na costa africana, ou nas condições inóspitas dos navios negreiros. Assim, a figura a seguir reflete parte de uma violência sistêmica que marcou a estrutura social e econômica brasileira e que perpetua um legado de desigualdade racial e exploração até hoje.

Figura 1:

Relação entre escravizados/as desembarcados/as e embarcados/as no Brasil entre (1501 - 1866)

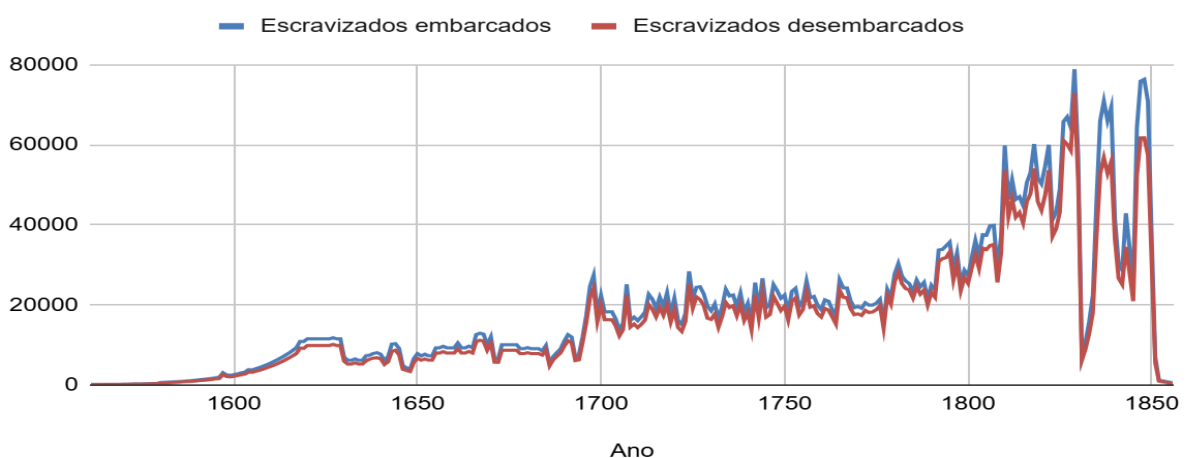


Gráfico: Relação entre escravizados desembarcados e embarcados no Brasil (VOYAGES, 2023).

Elaboração própria

Ademais, como foi comentado aqui sobre a assinatura da Lei Áurea, pela princesa Isabel, é necessário comentar sobre a trajetória da Grã-Bretanha que em relação à abolição do tráfico de pessoas negras e à escravidão foi marcada por contradições profundas. Embora a Inglaterra tenha proibido formalmente o tráfico de escravizados em 1807, a escravidão nas colônias britânicas, especialmente nas caribenhas, persistiu. Essas colônias, altamente dependentes da mão de obra escrava, resistiram fortemente às tentativas britânicas de limitar o comércio de pessoas escravizadas (MULLER, 2023). Nesse sentido, o movimento abolicionista britânico, liderado por figuras como Thomas Buxton e a Anti-Slavery Society, enfrentou a oposição ferrenha dos proprietários de escravizados, que mobilizaram tanto resistência política quanto econômica para proteger seus interesses.

Paradoxalmente, o mesmo país que se posicionou como vanguarda da abolição foi também responsável por uma indenização histórica aos escravizadores, quando, em 1833, o Parlamento aprovou a Lei de Abolição da Escravidão, acompanhada de um pagamento de 20 milhões de libras aos proprietários de escravizados (MULLER, 2023). Esse montante, equivalente a bilhões de libras na economia atual, destacou o comprometimento do governo britânico em garantir que as elites coloniais não sofressem prejuízos econômicos com a abolição. As colônias caribenhas, por sua vez, continuaram a resistir ao controle britânico, prolongando o trabalho forçado através do sistema de Aprendizagem até 1838, quando as pessoas negras finalmente conquistaram a liberdade, apesar das constantes tentativas de manutenção da opressão por parte dos fazendeiros (Beckles, 2012).

A história do tráfico de pessoas no Brasil, entretanto, não se encerra com o fim da escravidão formal em 1888. O tráfico de pessoas continuou a evoluir, não mais como do período colonial, mostrado no gráfico anterior, mas adaptando-se às condições políticas e econômicas contemporâneas, especialmente com o desenvolvimento do tráfico para fins de exploração sexual, trabalho análogo à escravidão⁴, servidão e remoção de órgãos, como será observado melhor no segundo capítulo. A definição de tráfico de pessoas, conforme estabelecida pelo Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, Protocolo de Palermo, promulgado, no Brasil, pelo Decreto

⁴ Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), os termos “trabalho forçado”, “escravidão”, “práticas análogas à escravidão” e “servidão” representam modalidades amplas de violação dos direitos humanos, cada qual caracterizando uma forma específica dessa violação. A OIT define a escravidão como uma situação em que uma pessoa ou um grupo detém controle absoluto sobre outra pessoa; práticas análogas à escravidão incluem casos em que indivíduos são obrigados a trabalhar contra sua vontade; e a servidão é identificada quando o trabalho é realizado para quitar uma dívida, com custos associados ao transporte, alimentação, ou equipamentos de trabalho e proteção (OIT, 2012).

5.017 em 12 de março 2004, diz que:

A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (BRASIL, 2004)

O Protocolo de Palermo, que constitui o principal marco jurídico internacional para o combate ao tráfico de pessoas, definiu esse fenômeno de maneira abrangente e multidimensional. Ele reconhece que o tráfico não se restringe à exploração sexual, mas abrange diversas formas de servidão e abuso, muitas vezes mascaradas por estruturas aparentemente legítimas. No entanto, um ponto central do Protocolo é que o consentimento dado pela vítima é irrelevante se houver uso de coação, violência, fraude ou abuso de vulnerabilidade, o que marca uma ruptura importante com antigas concepções que responsabilizavam as vítimas por sua própria exploração.

Após a incorporação do Protocolo de Palermo ao ordenamento brasileiro, é pertinente retroceder e analisar os instrumentos internacionais que pavimentaram o combate ao tráfico de pessoas, trazendo uma perspectiva histórica necessária à compreensão completa dessa estrutura normativa. Esse movimento começa em 1814 com o Tratado de Paris entre Inglaterra e França, que primeiramente se ocupou do tráfico de africanos para o trabalho escravo, um comércio que envolvia o controle e a exploração de vidas humanas como mercadorias. O Tratado de Paris deu origem a uma série de ações diplomáticas visando a abolição desse comércio, que, em 1926, culminaram na Convenção da Liga das Nações e, mais tarde, foi reafirmada pela ONU em 1953, virando o decreto N° 58.563, de 1° de junho de 1966, no Brasil (BRASIL, 1966). Essa convenção passou a conceituar tráfico como toda atividade de “captura, aquisição ou cessão de uma pessoa com a intenção de escravizá-lo” (BRASIL, 1966), ampliando o entendimento de que práticas de desumanização mantinham aspectos da lógica de posse e controle que caracterizavam a escravidão.

A Convenção de Genebra de 1956 expandiu o conceito ao incluir, além da escravidão, práticas análogas como servidão por dívidas, o casamento forçado para obtenção de vantagens econômicas, e o abuso sistemático de menores. Esse movimento revela uma

crescente atenção da comunidade internacional para formas de opressão que transcendem o contexto do trabalho forçado, ampliando o debate para incluir todas as formas de exploração humana (BRASIL, 1966). Entre 1904 e 1949, convenções adicionais focaram no tráfico de mulheres e crianças, como o Acordo de Paris e as Convenções de 1910, 1921, e 1933, que buscaram criminalizar o tráfico e oferecer proteção jurídica mais robusta a essas vítimas, ainda que com limitações. Esse percurso trouxe como foco principal a exploração sexual e expandiu a noção de tráfico como uma violação à dignidade humana, até então restrita ao comércio de trabalho.

Com a Convenção de 1949, a ONU consolidou o tráfico como um atentado aos direitos fundamentais, enfatizando a dignidade da pessoa humana e instituindo normas que estabeleciam o tráfico como uma prática ilícita a ser combatida em nível global. Nos anos subsequentes, o contexto internacional passou por transformações que culminaram na Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, em 1979, (BRASIL, 2002) e no Programa de Ação da ONU de 1992, que avançaram na busca por eliminar o tráfico e a exploração de crianças. A Convenção de 1979, foi responsável também pela promulgação do Decreto N 4.377, de 13 de setembro de 2002 aqui no Brasil. Nos anos 90, a Declaração e Programa de Ação de Viena, em 1993, e a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1995, reforçaram a importância de incluir na pauta internacional o combate a todas as formas de tráfico, lançando as bases para um modelo de proteção que convergiria no Protocolo de Palermo. (CEDIN, 1993).

Essas conferências e convenções refletem a evolução normativa e o amadurecimento do conceito de tráfico, que passou de uma questão de “moral e bons costumes” para uma violação dos direitos humanos. A partir dos debates e resoluções das décadas de 1990, o Protocolo de Palermo foi finalmente aprovado em 2000, incorporando uma definição ampla de tráfico que incluía diversas formas de exploração, da prostituição ao trabalho escravo e à remoção de órgãos (BRASIL, 2004). Este instrumento representa a consolidação de um movimento de longa data contra a exploração de pessoas, expandindo o entendimento jurídico e político do tráfico e exigindo dos Estados Partes compromissos efetivos com a proteção das vítimas e a repressão aos exploradores.

A adesão do Brasil ao Protocolo de Palermo, por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, foi um marco importante para o enfrentamento do tráfico de pessoas, incorporando a norma internacional ao ordenamento jurídico brasileiro. Esse momento representou um avanço significativo na legislação brasileira, ampliando o entendimento sobre o tráfico e as formas de combatê-lo. Contudo, mesmo após a ratificação, os desafios legais

para a implementação eficaz de políticas de combate ao tráfico de pessoas continuaram a ser substanciais.

Em 2016, o Brasil deu um novo passo com a promulgação da Lei nº 13.344, que passou a dispor especificamente sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas. Essa lei trouxe um avanço considerável ao estabelecer medidas de atenção às vítimas, ampliando o escopo das proteções legais e incluindo novas formas de exploração, como a remoção de órgãos e o trabalho em condições análogas à escravidão (BRASIL, 2016). A inclusão do artigo 149-A no Código Penal também foi um movimento crucial, ao definir mais claramente as modalidades de tráfico de pessoas e as penas associadas. O artigo estabelece que agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoas com a finalidade de exploração – seja sexual, laboral, ou para remoção de órgãos – constitui crime, com penas de reclusão de quatro a oito anos, além de multa. (BRASIL, 2016)

No entanto, a mera existência de legislação não é suficiente para erradicar o tráfico de pessoas. O enfrentamento desse crime no Brasil esbarra em desafios complexos que vão além da esfera jurídica. A implementação de políticas públicas eficazes demanda a coordenação entre diversas instituições, tanto do setor público quanto do privado, e o envolvimento ativo da sociedade civil. A articulação entre diferentes níveis de governo e a integração com organismos internacionais também são fundamentais, especialmente no caso do tráfico internacional de pessoas. O Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, que aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, diferenciou o tráfico interno, realizado dentro das fronteiras brasileiras, e o tráfico internacional, que envolve a movimentação de pessoas entre países distintos (BRASIL, 2006). Essa distinção é importante para que as políticas públicas possam ser adaptadas às diferentes realidades e desafios que cada modalidade de tráfico apresenta.

Um dos maiores obstáculos no combate ao tráfico de pessoas no Brasil é a falta de dados consolidados e a subnotificação dos casos. As vítimas muitas vezes não denunciam os crimes por medo de represálias ou por desconfiança nas instituições públicas. Além disso, o caráter altamente lucrativo e transnacional do tráfico de pessoas dificulta o enfrentamento eficaz, exigindo uma abordagem multidisciplinar que envolva a justiça criminal, a assistência social, a saúde pública e a cooperação internacional. Apesar dos avanços legislativos, como o Protocolo de Palermo e as leis mais recentes, o Brasil ainda enfrenta enormes desafios no combate ao tráfico de pessoas. A insuficiência de recursos, a falta de treinamento adequado para os profissionais que lidam com as vítimas e a necessidade de campanhas de

conscientização mais eficazes são apenas alguns dos obstáculos que precisam ser superados (ALMEIDA, 2017). A legislação, por si só, não pode resolver a questão sem uma implementação robusta e uma mobilização conjunta da sociedade e do Estado.

Portanto, a história do tráfico de pessoas no Brasil, desde o período colonial até a atualidade, revela um fenômeno que se adapta às mudanças legais e socioeconômicas, mas que permanece ancorado em estruturas de exploração profundamente arraigadas (ALMEIDA, 2017). O combate ao tráfico de pessoas exige não apenas leis mais rigorosas, mas também uma compreensão crítica das suas causas históricas e estruturais, que incluem desigualdades raciais, de gênero e econômicas que perduram desde o início da colonização. Dessa forma, como será observado na próxima sessão, será possível entender o perfil das vítimas do tráfico de pessoas no Brasil.

2 - PERFIL DAS VÍTIMAS DO TRÁFICO PESSOAS NO BRASIL, ENTRE 2017-2023

Esta segunda seção deste trabalho visa como objetivo principal analisar o perfil das vítimas do tráfico de pessoas no Brasil, com base em dados fornecidos por instituições nacionais e internacionais. Esses dados abrangem aspectos como raça, gênero, nacionalidade e as regiões de destino dessas vítimas no território brasileiro. É fundamental ressaltar que a hipótese central deste estudo é que o tráfico de pessoas negras e indígenas no Brasil está intrinsecamente conectado à escravidão moderna, reproduzindo padrões coloniais de exploração e controle sobre os corpos. O perfil analisado neste capítulo inclui tanto vítimas internacionais — ou seja, pessoas traficadas de outros países para o Brasil — quanto vítimas nacionais, traficadas para diferentes regiões no país. Importa sublinhar que este trabalho não se dedica à análise de brasileiros/as traficados/as para o exterior, mas, sim, ao movimento inverso, concentrando-se exclusivamente no território brasileiro. Ademais, não será abordado o destino específico dessas pessoas e nem por onde entram no Brasil, no caso das pessoas internacionais, mas sim na causa e consequência disso.

Neste capítulo, ao abordar o perfil das vítimas do tráfico de pessoas no Brasil, é crucial discutir a complexidade da coleta e análise dos dados. Um dos principais desafios que se apresenta nesse contexto é a subnotificação. Embora existam registros oficiais, muitos casos não chegam às autoridades competentes, seja por medo de represálias, desinformação ou desconfiança em relação às instituições, por parte das vítimas. Nesse sentido, as vítimas, muitas vezes, têm dificuldade de reconhecer sua condição ou de buscar apoio, especialmente

quando se trata de grupos vulnerabilizados⁵ como migrantes, indígenas e pessoas de baixa renda (BLANCHETTE e SILVA, 2018).

Além disso, é importante destacar que não há um registro unificado de dados sobre tráfico de pessoas no Brasil (LIMA, 2023). As informações são dispersas e coletadas por diferentes órgãos governamentais e não governamentais, como a Polícia Federal, o Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, e também por entidades internacionais, como a ONU. A ausência de uma base de dados consolidada dificulta a compreensão exata da extensão do problema e impede a formulação de políticas públicas mais precisas. Dessa forma, foi da coleta de dados dessas instituições, através dos relatórios da ONU, que foi utilizada como base para este capítulo. Assim, quando se fala sobre a análise de dados, é vital considerar que os registros podem estar fragmentados⁶ em diversas fontes, levando à duplicação ou omissão de informações. O estudo de caso e a revisão da literatura sobre o estado da arte tornam-se relevantes, pois proporcionam uma visão ampla das falhas e lacunas no sistema de coleta de dados.

Outro ponto que merece atenção são os casos de pessoas resgatadas ao trabalho análogo à escravidão, que se destaca como uma das formas mais evidentes e recorrentes de tráfico de pessoas no Brasil. Essa condição de exploração, marcada pelo trabalho forçado e pela servidão por dívida, atinge sobretudo populações vulnerabilizadas em áreas rurais, regiões de fronteira, e setores como a agricultura, construção civil e confecção têxtil (NOGUEIRA; NOVAES; BIGNAMI; PLASSAT, 2013). Em muitos casos, as vítimas são forçadas a trabalhar em condições degradantes, sem remuneração adequada e sob coerção. Esse tipo de exploração, devido à sua visibilidade e prevalência, será um dos focos principais da análise deste capítulo, haja vista a conexão com a transtemporalidade do legado colonial.

Portanto, ao longo deste capítulo, será feita uma análise detalhada desses pontos, contextualizando-os com gráficos e dados coletados ao longo dos anos de 2017 a 2023, por órgãos públicos e instituições internacionais. Além disso, também será abordado a questão da pandemia, no contexto do tráfico de pessoas no Brasil, brevemente. A apresentação desses

⁵ A presente monografia parte do pressuposto de que nenhuma pessoa é intrinsecamente vulnerável, mas, sim, vulnerabilizada. A condição de vulnerabilidade, frequentemente atribuída a determinados grupos sociais, resulta de um contexto marcado pela ausência de políticas públicas efetivas e pela ação ou inação do Estado, que, ao negligenciar medidas de proteção e inclusão, intensifica a exposição desses grupos a situações de subalternidade. Assim, a vulnerabilização é entendida aqui como um processo imposto externamente, resultado das estruturas desiguais de poder e da negação de direitos básicos, e não como uma característica inerente das pessoas em situação de migração ou marginalização social. (SILVA; SÁ, 2021)

⁶ Isso explicará por que, ao longo do texto, o leitor ou a leitora poderá observar divergências entre os dados referentes ao mesmo período, dado que foram coletados por diferentes instituições. No entanto, é importante destacar que, apesar dessas diferenças, as tendências gerais em relação a gênero e raça permanecem consistentes, independentemente das variações entre as fontes.

dados não apenas demonstrará a dinâmica do tráfico no Brasil, mas também reforçará a ideia de que, sem uma estrutura robusta e coesa de coleta de informações, muitos casos continuarão invisíveis aos olhos das autoridades e da sociedade. Dessa forma, a conexão com o que foi comentado no primeiro capítulo e os dados apresentados neste presente, serão relacionados no terceiro.

2.1 - Perfil das vítimas de tráfico de pessoas no Brasil entre 2017-2023.

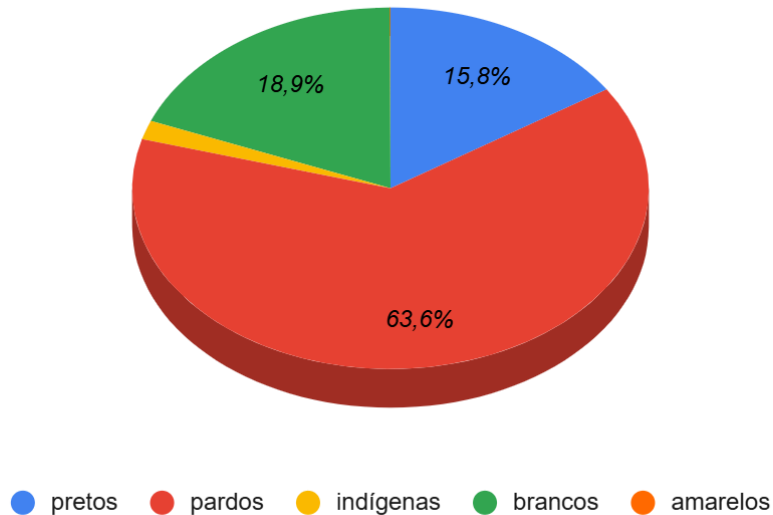
Assim, como mencionado anteriormente, o perfil abordado neste tópico concentra-se em aspectos como raça, gênero, o perfil das pessoas resgatadas em condições de trabalho análogo à escravidão, a quantidade de denúncias relacionadas ao tráfico de mulheres, a nacionalidade de migrantes internacionais resgatados em território brasileiro, e os estados brasileiros onde há registros de casos de tráfico de pessoas, analisados respectivamente do período de 2017 a 2023.

Dessa maneira, como se pode observar na Gráfico 1 abaixo, os dados sobre a raça das vítimas do tráfico de pessoas no Brasil revela uma predominância de pessoas negras — incluindo pardas e pretas —, compondo 79,4% das vítimas identificadas entre 2017 e 2023, que contabiliza 7.114 pessoas, segundo o Sistema Universal de Saúde (2017-2020) e Ministério do Trabalho e Emprego (2021-2023) (BRASIL, 2021; BRASIL 2024). Esse dado destaca de maneira contundente a permanência das desigualdades raciais no país, que refletem o legado de séculos de colonialismo e escravidão (KILOMBA, 2019). Além de expor essa vulnerabilidade, os dados também indicam uma lacuna significativa na forma como as informações sobre raça são coletadas e tratadas pelas autoridades brasileiras. Isso porque, não há dados, durante o período pesquisado, sobre, por exemplo, a quantidade de pessoas negras vs pessoas brancas nos variados tipos de tráfico humano, bem como quem seriam os acusados de traficar. Esses, por sua vez, é apenas dito o gênero e não a raça.

Nesse sentido, pode-se observar, a predominância de pessoas negras resgatadas no tráfico de pessoas:

Gráfico 1

Raça das pessoas resgatadas em condições análogas à escravidão



Fonte: Sistema Universal de Saúde (2017-2020) e Ministério do Trabalho e Emprego (2021-2023) /
Elaboração própria

Com isso, o tráfico de pessoas, ao atingir desproporcionalmente indivíduos negros, revela uma continuidade de marginalização racial que vai além das violações de direitos humanos; ela expõe a lógica de exclusão social e econômica que persiste no Brasil (BLANCHETTE e SILVA, 2018).

Nesse sentido, o acesso limitado a dados detalhados sobre raça denuncia um descompasso entre a realidade social e a forma como a questão do tráfico de pessoas é abordada em políticas públicas e estudos acadêmicos. Esse descompasso é explorado de maneira crítica por Karine Silva (2024), que discute como os Estudos Críticos sobre a Branquitude oferecem uma lente analítica fundamental para desvelar as dinâmicas de poder que moldam tanto a produção de dados quanto sua utilização no contexto acadêmico. No artigo, a autora argumenta que a invisibilização da raça nas análises constitui uma manifestação dos pactos narcísicos de branquitude, como escrito por Cida Bento (2022), que operam para preservar as estruturas de poder e os privilégios brancos ao silenciar ou minimizar questões que afetam predominantemente populações não brancas. Esses pactos se manifestam institucionalmente por meio da priorização de uma produção de conhecimento que evita desafiar as estruturas raciais hegemônicas, resultando na ausência de dados robustos

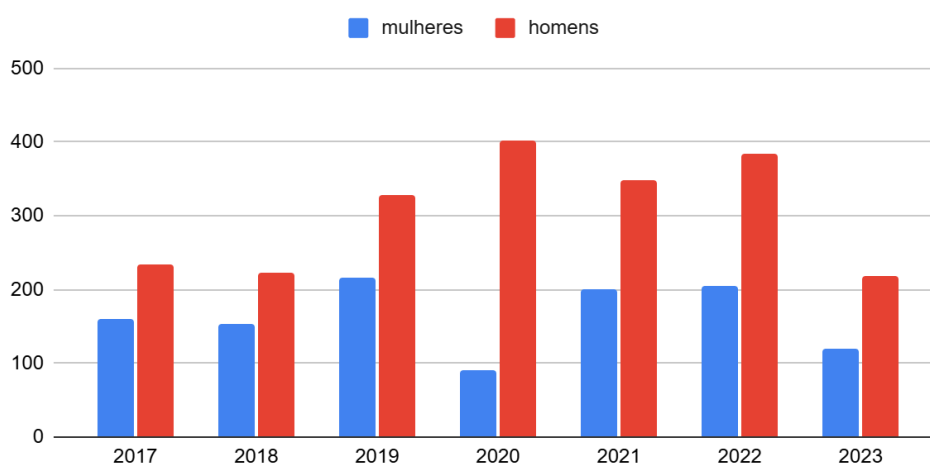
e desagregados sobre raça. Essa carência de dados, reflete um projeto institucional de manutenção do status quo racial, evidenciando que as lacunas na coleta e análise de dados não são neutras, mas, ao contrário, estão intrinsecamente ligadas a estratégias de perpetuação do privilégio branco, como será abordado no terceiro capítulo.

Enquanto a coleta de dados sobre gênero, como será mostrado nos próximos gráficos, apresenta maior precisão e detalhamento, a mesma atenção não é dada à dimensão racial. A crítica ao estado da arte nesse aspecto é crucial, pois sem uma compreensão clara sobre a dimensão racial, pode-se ocultar as continuidades coloniais que moldam as relações de poder e vulnerabilidade no país.

No que se refere ao gênero, os dados indicam uma divisão mais acentuada entre as formas de exploração a que as vítimas são submetidas. Entre 2017 e 2023, segundo os registros do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), foram identificadas 1146 mulheres e 2138 homens como prováveis vítimas de tráfico de pessoas, como é possível observar no Gráfico 2 abaixo (BRASIL, 2021; BRASIL 2024). Embora a exploração sexual seja a principal modalidade de tráfico de mulheres, os homens, por outro lado, são predominantemente traficados para o trabalho em condições análogas à escravidão (ANABUKI e CARDOSO, 2023).

Dessa forma, é possível verificar a diferença da quantidade de gênero das pessoas traficadas: **Gráfico 2:**

Gêneros de possíveis vítimas de tráfico de pessoas



Fonte: CREA / Elaboração própria

Dessa maneira, ao analisar as diferenças nas formas de exploração de gênero no tráfico de pessoas, é essencial recorrer à teoria decolonial e ao pensamento de Lélia Gonzalez para entender como essas dinâmicas se manifestam. Gonzalez, ao discutir o legado colonial,

destaca como o racismo e o sexismo se entrelaçam de maneira estrutural nas sociedades latino-americanas, especialmente no Brasil, onde a herança colonial continua a produzir corpos racializados e generificados para a exploração (Gonzalez, 1988). A construção social das mulheres como objetos de desejo, erotizadas e hipersexualizadas, tem raízes na lógica colonial que impunha ao corpo da mulher negra e indígena o papel de instrumento de reprodução e de prazer para o colonizador. Essas representações, que atravessam o tempo, ainda moldam as formas de exploração contemporâneas. No tráfico de pessoas, essa lógica se traduz na predominância da exploração sexual das mulheres, reforçando estereótipos de vulnerabilidade que se apoiam em um imaginário racial e de gênero profundamente arraigado. Assim, os dados que indicam uma prevalência de mulheres traficadas para exploração sexual devem ser compreendidos não como uma mera estatística, mas como reflexo de uma contínua reprodução da colonialidade que hipersexualiza e vulnerabiliza corpos femininos, particularmente corpos não brancos, sendo historicamente situados na base da hierarquia social.

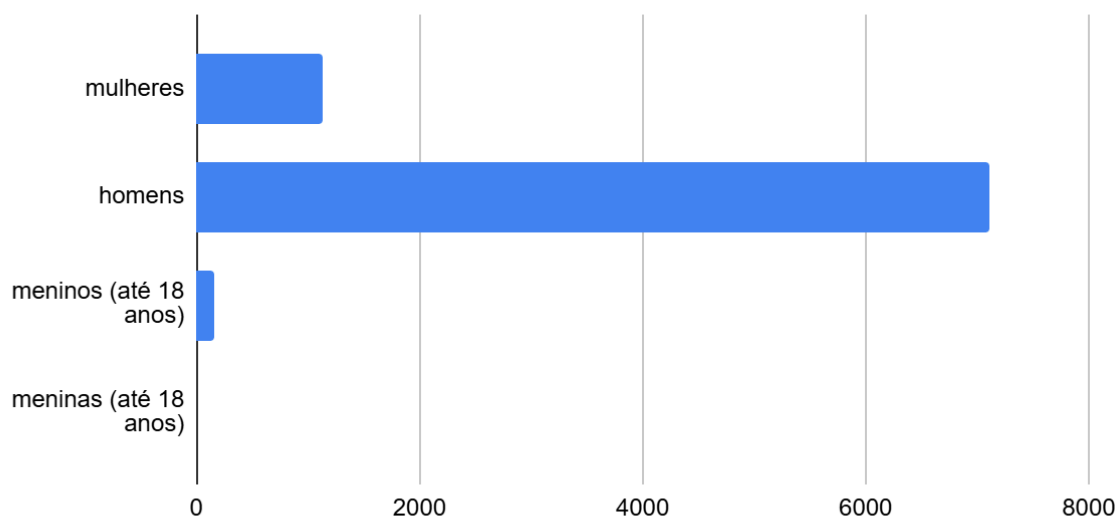
Por outro lado, os homens, majoritariamente traficados para o trabalho em condições análogas à escravidão, também estão inseridos em uma dinâmica que pode ser analisada pela lente da colonialidade do trabalho, conceito amplamente discutido por Lélia Gonzalez (Gonzalez, 1988). A colonialidade do trabalho se refere à continuidade das estruturas coloniais que destinam os corpos racializados ao trabalho árduo, físico e exploratório. Nesse sentido, a prevalência de homens entre as vítimas de tráfico para trabalho forçado reflete como a masculinidade negra e indígena é construída num paradigma colonial que associa esses corpos ao trabalho braçal, à resistência física, e à subserviência. Gonzalez argumenta que, enquanto a mulher racializada foi posicionada como objeto de exploração sexual e cuidado, o homem racializado foi concebido como força de trabalho explorável, necessário para a manutenção das economias coloniais e pós-coloniais.

Nesse sentido, outro dado relevante é o que trata das pessoas traficadas resgatadas em condições de trabalho análogas à escravidão entre 2021 e 2023. De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, foram resgatados 7115 homens e 1133 mulheres nesse período (BRASIL, 2024), onde pode ser observado no Gráfico 3. Com isso, vale trazer o caso do Luís Henrique Góes, homem negro, mais uma vítima de trabalho análogo à escravidão, como as outras 209 pessoas que se encontravam na mesma vinícula no Rio Grande do Sul, em 2023 (ZEM, 2024), esse caso será melhor abordado no terceiro capítulo. A discrepância nos números reflete a forte associação entre o tráfico de homens e o trabalho forçado, especialmente em setores que envolvem atividades pesadas e sub-remuneradas, como a

agricultura, a construção civil e a indústria de transformação. Como é possível observar no gráfico:

Gráfico-3

Gênero de pessoas resgatadas em situação de trabalho em condição análoga à escravidão (2021-2023)



Fonte: MTE / Elaboração própria

Ao perceber as condições de trabalho análogas à escravidão exige uma reflexão profunda sobre a colonialidade do poder e como ela se manifesta em dinâmicas contemporâneas de exploração. Fanon (2008), ressalta como a colonialidade inscreve nos corpos não brancos uma desumanização que persiste além do colonialismo formal, criando sujeitos racializados que se tornam alvo de formas brutais de subjugação. A situação de Luis Henrique Góes – um homem negro resgatado de condições análogas à escravidão em uma vinícola no Rio Grande do Sul em 2023 – exemplifica essa relação. Assim como outros 209 trabalhadores encontrados na mesma propriedade, Luis Henrique foi submetido a condições degradantes que incluíam jornadas exaustivas, falta de remuneração adequada e cerceamento de liberdade. Esses elementos refletem não apenas uma relação de exploração econômica, mas também um legado histórico que relega corpos negros às margens da humanidade, mantendo a hierarquia racial e a lógica da servidão como forma de controle (ZEM, 2023).

Grada Kilomba (2019), nos lembra que a colonialidade não é apenas uma questão de estruturas econômicas ou políticas, mas também de subjetividade, afetando a identidade e a percepção dos sujeitos colonizados. O caso de Luis Henrique Góes é emblemático não apenas

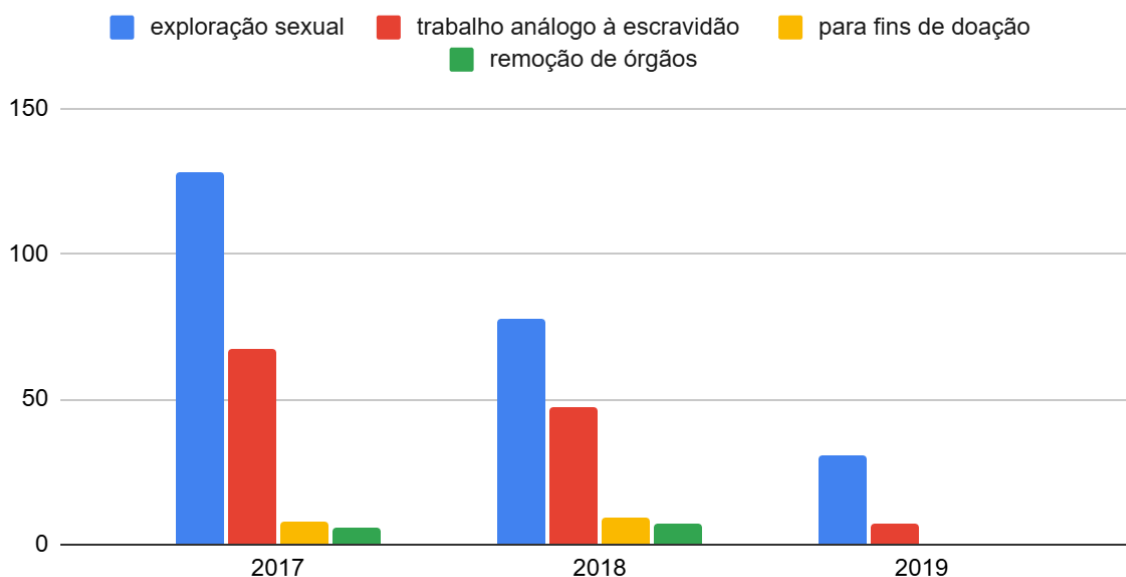
pelo abuso físico e material, mas também pelo apagamento simbólico de sua humanidade. A vinícola no Rio Grande do Sul reproduziu uma lógica colonial ao transformar pessoas em mão de obra desumanizada, tal como se fazia nas plantações coloniais. Kilomba descreve como a narrativa colonial impõe um silenciamento às vítimas, negando-lhes voz e agenciamento – uma situação observada na falta de visibilidade de casos como o de Luis Henrique, cujas histórias muitas vezes permanecem à margem da sociedade. A colonialidade, portanto, não apenas molda a exploração econômica, mas também determina quem pode ser ouvido e quem deve ser silenciado, perpetuando a desigualdade racial e a exploração dos corpos não brancos.

Por outro lado, os dados relativos às denúncias recebidas pelo Ligue 180, entre 2017 e 2019, oferecem um panorama importante sobre a natureza das violações sofridas pelas vítimas de tráfico de pessoas no Brasil, especialmente no que diz respeito às mulheres (BRASIL, 2021). De acordo com a Ouvidoria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), a maior parte das denúncias registradas durante esse período estava diretamente ligada à exploração sexual, que se configura o maior destino do tráfico de mulheres (BRASIL, 2021). Isso é possível de ser observado no Gráfico 4 abaixo. Essa preponderância revela não apenas o foco das redes de tráfico na exploração do corpo feminino, mas também a subnotificação de outros tipos de exploração que podem ocorrer de forma menos visível.

Dessa forma, como comentado acima, pode-se observar a predominância do gênero feminino em relação à exploração sexual no tráfico de pessoas:

Gráfico-4

Quantidade de denúncias recebidas pelo Ligue 180 referente ao tráfico de mulheres



Fonte: Ouvidoria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos / Elaboração própria

O segundo tipo mais notificado no mesmo período, como pode ser observado acima, foi o trabalho em condições análogas à escravidão, uma modalidade que, apesar de menos reportado em comparação com a exploração sexual, ainda atinge um número significativo de mulheres traficadas. Essas informações, quando visualizadas em forma de gráfico, permitem uma compreensão mais clara da distribuição das denúncias e reforçam a necessidade de uma abordagem diferenciada entre as formas de tráfico. A análise desses dados também destaca a importância de fortalecer os mecanismos de denúncia e proteção para vítimas de tráfico de pessoas, já que muitas das violações permanecem invisíveis, devido à dificuldade das vítimas em acessar os canais apropriados para reportar suas situações (BLANCHETTE e SILVA, 2018).

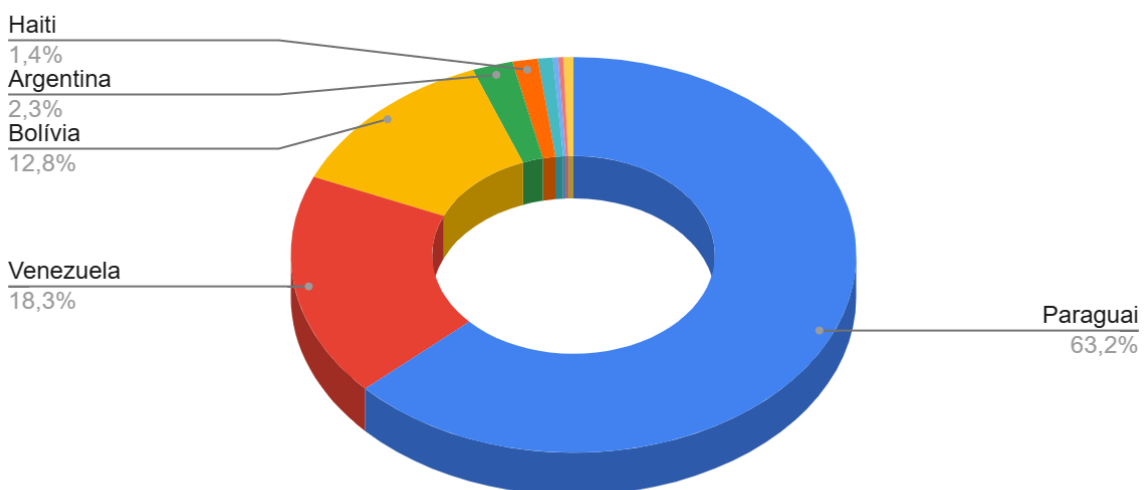
Em relação ao perfil das vítimas, é importante fazer uma transição para analisar a nacionalidade das pessoas traficadas no Brasil. No período de 2021 a 2023, os dados demonstram que as vítimas internacionais de tráfico no Brasil provêm majoritariamente de países da América Latina (BRASIL, 2024). Conforme a Figura 5, o Paraguai aparece em destaque, com 218 vítimas resgatadas, seguido pela Venezuela, com 63, e Bolívia, com 44, segundo os dados do Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE). Esses dados indicam uma interseção clara entre proximidade geográfica, vulnerabilidade econômica e o aumento da

migração forçada⁷ na região. A exploração de indivíduos dessas nacionalidades concentra-se predominantemente em setores específicos no Sul e Sudeste do Brasil, como o trabalho agrícola para paraguaios e a indústria têxtil para bolivianos (BAENINGER, 2012). Essa dinâmica reflete e reforça as condições de trabalho precarizado e exploração que caracterizam o tráfico internacional de pessoas no país. Como será discutido adiante, a centralidade dessa região nesse fenômeno não é uma mera coincidência, mas sim resultado de fatores estruturais históricos e econômicos.

Dessa maneira, é possível analisar no gráfico, a porcentagem das nacionalidades dos migrantes internacionais traficados no Brasil, entre 2021-2023.

Gráfico 5

Nacionalidades dos/as migrantes internacionais resgatados/as em solo nacional 2021-2023



Fonte: Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas / Elaboração própria

Dessa forma, a análise evidencia não apenas um fluxo migratório guiado pelas dinâmicas regionais e pelas demandas econômicas, mas também o caráter seletivo da exploração das vítimas. Países como Haiti, Filipinas e Irã aparecem com números menores — 5, 3 e 1 vítimas, respectivamente —, mas o envolvimento dessas pessoas em atividades

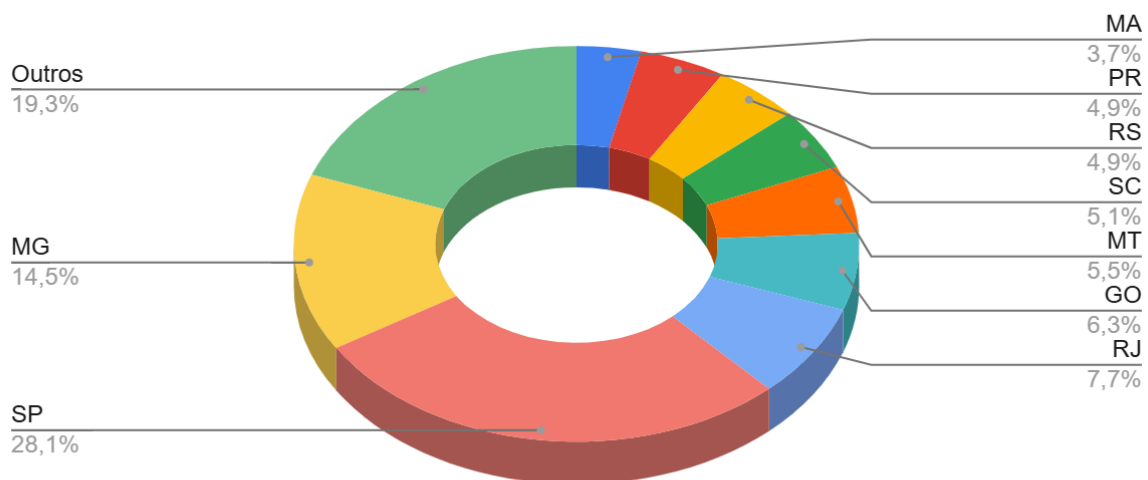
⁷ Migração forçada refere-se ao deslocamento de pessoas de sua residência habitual devido a fatores externos que ameaçam sua segurança, sobrevivência ou dignidade, como conflitos armados, perseguições, violações de direitos humanos, desastres naturais ou mudanças climáticas. Ao contrário da migração voluntária, a migração forçada ocorre sem a possibilidade de escolha, impulsionada por condições que obrigam os indivíduos a deixarem suas casas para buscar proteção ou melhores condições de vida em outro lugar (UNHCR, 2023).

laborais análogas à escravidão demonstra que a diversidade de nacionalidades entre as vítimas está longe de ser irrelevante (BRASIL, 2024). Essa discussão será melhor abordada no terceiro capítulo com a apresentação da divisão internacional do trabalho. Desse modo, essas vítimas enfrentam uma situação de vulnerabilidade agravada: por um lado, sua condição de migrantes as torna mais suscetíveis a formas intensificadas de exploração; por outro, o fato de suas nacionalidades não pertencerem ao eixo latino-americano contribui para a invisibilidade de seus casos, em parte devido a barreiras como o idioma e a dificuldade de integração em redes de apoio.

No tráfico interno de pessoas, os dados apontam para uma distribuição geográfica marcante, com estados como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro concentrando os maiores números de casos entre 2017 e 2020, conforme registros do Ministério Público do Trabalho, ilustrados no Gráfico 6 (BRASIL, 2021). São Paulo, com 205 casos registrados, destaca-se como o principal destino das vítimas, evidenciando que o tráfico de pessoas no Brasil é moldado por dinâmicas econômicas seletivas associadas à raça. Essas dinâmicas refletem a demanda das regiões mais industrializadas por mão de obra em setores caracterizados por baixos salários e condições de trabalho degradantes (BRASIL, 2021), como se observa abaixo.

Gráfico 6

Estados brasileiros com casos de tráfico de pessoas em trabalho análogo à escravidão



Fonte: Ministério Público do Trabalho / Elaboração própria

A análise dessas regiões, do centro-sul do país, revela uma continuidade histórica nas políticas de favorecimento às populações brancas, como destacado por Karine Silva (2020). A autora aponta que, desde o período imperial, o Brasil adotou medidas que explicitamente beneficiavam imigrantes brancos, enquanto relegavam as populações negras e afro-diaspóricas a posição de marginalização e exclusão. Conforme ressaltado, a política de imigração durante os séculos XIX e XX incluiu a concessão de terras, apoio financeiro para a chegada ao país e outras condições favoráveis de integração, enquanto africanos e seus descendentes eram rejeitados e punidos. A Carta Régia de 23 de setembro de 1811, por exemplo, autorizou a cessão de terras para o assentamento de colonos irlandeses no Rio Grande do Sul, evidenciando uma verdadeira política de ações afirmativas para brancos, cujos efeitos são sentidos até hoje. Essa política de higienização e controle racial refletiu-se na distribuição da força de trabalho e no desenvolvimento econômico das regiões, favorecendo, em última instância, a exploração da mão de obra não branca de forma estrutural e seletiva (SILVA, 2020).

As assimetrias regionais, combinadas com a ausência de um mapeamento detalhado dos casos de tráfico interno, indicam que a exploração de brasileiros/as dentro do território nacional segue padrões similares aos de países em desenvolvimento, em que a mobilidade interna alimenta mercados de trabalho informais, altamente desregulados (ANABUKI e CARDOSO, 2014). Portanto, ao considerar tanto o tráfico de pessoas internacionais, quanto o interno entre regiões, fica evidente que as mesmas estruturas de poder, baseadas na raça, classe e gênero, moldam as experiências dessas vítimas, independentemente de sua nacionalidade.

É importante mencionar também que, ao longo da pesquisa, a tentativa de encontrar dados específicos sobre o perfil de renda das vítimas de tráfico de pessoas no Brasil revelou-se infrutífera. Não há, nos registros disponíveis, informações detalhadas que relacionem a renda dessas pessoas com as formas de exploração a que foram submetidas. No entanto, é possível inferir, com base na própria natureza das violações, que as vítimas estavam, em sua maioria, em situação de vulnerabilidade econômica. A prevalência de casos de trabalho em condições análogas à escravidão sugere que essas pessoas vinham de contextos de pobreza ou precariedade econômica, o que as tornava alvos fáceis para os exploradores. Esse vazio nos dados sobre renda reforça a necessidade de estudos que

articulem melhor a dimensão econômica das vítimas, essencial para uma compreensão mais abrangente do fenômeno. Assim, o próximo tópico abordará as dinâmicas do tráfico de pessoas no Brasil durante o período da pandemia, destacando os impactos e as mudanças ocorridas nesse contexto.

2.2 - A pandemia e o tráfico de pessoas no Brasil

Observa-se, de início que o impacto da pandemia de COVID-19, especialmente em 2020, no tráfico de pessoas no Brasil revisitou novos desafios, mas também evidenciou a resiliência das dinâmicas de exploração, mesmo diante de um cenário de restrições globais. De acordo com relatos de profissionais envolvidos com o combate ao tráfico, a crise econômica gerada pela pandemia intensificou as vulnerabilidades socioeconômicas preexistentes em grupos racializados, criando um ambiente propício para o aumento de violações de direitos humanos, incluindo o tráfico de pessoas (MEDEIROS e VASCONCELLOS, 2023). A expectativa de uma diminuição no número de vítimas durante esse período, devido ao fechamento de fronteiras e à redução das atividades econômicas, não se concretizou. Pelo contrário, a estabilidade dos números em relação aos anos anteriores e o aumento de inquéritos e procedimentos sobre o tráfico de pessoas sugerem que a pandemia não apenas manteve os padrões de exploração, mas também criou novas oportunidades para o aliciamento de indivíduos em situações de extrema precariedade (BRASIL, 2021).

Dessa maneira, o número de trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão em 2019 foi de 1.130, enquanto, em 2020, o total foi de 942, uma diminuição que não pode ser atribuída ao fechamento das fronteiras ou ao controle mais rigoroso da entrada de pessoas no país (BRASIL, 2021). De fato, a suspensão temporária das atividades do Grupo Móvel de Fiscalização entre março e julho de 2020, responsável por cerca de 40% das operações de resgate, torna esse número surpreendentemente elevado, indicando que as redes de tráfico de pessoas e contrabandistas continuaram a operar, muitas vezes com maior facilidade, devido à fragilidade da fiscalização durante o período pandêmico (BRASIL, 2021). Esse cenário corrobora a hipótese de que a crise sanitária exacerbou as condições de exploração, ao mesmo tempo em que as respostas estatais e institucionais foram limitadas pelas restrições impostas pela pandemia (MEDEIROS e VASCONCELLOS, 2023).

Outro fator relevante é o impacto desproporcional da pandemia sobre as populações não brancas, especialmente aquelas já inseridas em contextos de pobreza extrema. Como aponta Silvio Almeida (2019), o racismo estrutural está intimamente ligado às condições de

exploração, e a pandemia apenas acentuou essas desigualdades, evidenciando como as estruturas sociais favorecem a perpetuação dessas dinâmicas. A crise econômica, marcada pelo aumento do desemprego, alta da inflação e a dependência de programas emergenciais como o auxílio emergencial, ampliou as condições que tornam essas populações alvos fáceis para o tráfico de pessoas (CONFORTI, 2023). A pandemia não só intensificou as violações já existentes, como a violência doméstica e o abuso, mas também criou uma demanda crescente por formas ilícitas de sobrevivência (MEDEIROS e VASCONCELLOS, 2023). Essa conjuntura reviveu dinâmicas de exploração que não eram observadas no Brasil desde os anos 1980, gerando um cenário de incerteza e precariedade para o avanço de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos humanos (ANABUKI e CARDOSO, 2023). Nesse contexto, as análises de Grada Kilomba (2019) sobre a colonialidade do poder ajudam a entender como essas populações são sistematicamente colocadas em situações de vulnerabilidade, reforçando a reprodução das hierarquias raciais.

Com isso, o período da pandemia de COVID-19 não apenas revelou falhas estruturais no combate ao tráfico de pessoas no Brasil, mas também acentuou as desigualdades socioeconômicas que alimentam esse crime. O aumento das dificuldades econômicas e a retração das atividades de fiscalização criaram um ambiente no qual as redes de tráfico e exploração puderam se adaptar e, em muitos casos, expandir suas operações. Como resultado, o combate ao tráfico de pessoas durante e após a pandemia exigirá um reforço significativo nas políticas públicas voltadas à redução da vulnerabilidade social e à promoção de direitos humanos, sobretudo entre as populações mais marginalizadas.

3 - A EXPLORAÇÃO DO CORPO NÃO BRANCO NO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

O terceiro capítulo deste trabalho visa aprofundar a análise sobre a exploração do corpo não branco no tráfico de pessoas no Brasil, considerando como as dinâmicas contemporâneas do racismo estrutural e da Divisão Internacional do Trabalho (DIT) moldam essa prática. Ancorado na perspectiva decolonial, o capítulo explora o legado do colonialismo através de uma visão crítica do racismo estrutural e do sistema capitalista, como forças que perpetuam a subordinação de corpos racializados, destacando também um exemplo de resistência por meio da história de Luís Henrique, diante dessa realidade de exploração. A metodologia aqui utilizada combina a análise crítica de textos teóricos com a interpretação de

dados coletados no segundo capítulo e a revisão de políticas e legislações abordadas no capítulo inicial, proporcionando uma visão integrada que conecta o passado colonial às configurações de exploração atuais.

Este capítulo organiza-se em três subtópicos principais. O primeiro examina como o racismo estrutural — sustentado pela colonialidade — influencia a forma como os corpos não brancos são posicionados socialmente e economicamente para exploração. Neste ponto, são utilizados dados de perfil das vítimas abordados no segundo capítulo, que evidenciam a sobre-representação de pessoas negras e racializadas entre as vítimas do tráfico. A análise teórica, apoiada em autores como Silvio Almeida (2020), Jacqueline Bhabha (2019), Le Breton (2019) e Juliana Borges (2021), desvela que a persistência do racismo estrutural, herdeiro da lógica colonial, perpetua uma condição de vulnerabilidade que posiciona esses corpos como "exploráveis". Este tópico investiga, assim, como a colonialidade do ser e do saber confere uma dimensão profunda e transtemporal à exploração de corpos racializados no Brasil.

O segundo subtópico desloca o foco para a análise da Divisão Internacional do Trabalho e como suas dinâmicas perpetuam desigualdades estruturais ao organizar a produção global em torno de hierarquias raciais e de gênero. Com base nos dados da Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE), a análise mostra como a DIT coloca populações do Sul Global em situações de extrema vulnerabilidade, contribuindo para o tráfico de pessoas. A perspectiva marxista, explorada por autores como Marini (1973) e Salt e Stein (1997), ajuda a compreender como a exploração de trabalhadores oriundos de países periféricos se relaciona com a lógica de acumulação capitalista e a perpetuação das dinâmicas coloniais.

O terceiro subtópico destaca as histórias de resistência e agenciamento das vítimas do tráfico de pessoas, enfatizando que essas vítimas não são passivas, mas possuem capacidade de enfrentar e romper com as estruturas de exploração. A trajetória de Luís Henrique Góes, um homem negro que conseguiu se libertar do trabalho análogo à escravidão e atualmente luta ativamente contra essas práticas, exemplifica esse agenciamento. Este tópico conecta essas histórias às resistências históricas ao colonialismo, demonstrando como o protagonismo das vítimas e suas estratégias de emancipação são formas concretas de resistência contra a colonialidade do poder.

Ao conectar as dinâmicas de exploração e resistência, o terceiro capítulo reforça a ideia central de que o tráfico de pessoas no Brasil não é apenas um problema criminal, mas

uma questão estrutural alimentada por um sistema de poder e hierarquias raciais que transcende o tempo. A análise aqui proposta procura desvelar as raízes profundas da vulnerabilidade racializada e evidenciar que as iniciativas de resistência constituem, em si mesmas, uma forma de ruptura com a lógica colonial.

3.1 - Racismo estrutural e o tráfico de pessoas

Este tópico busca explorar como o racismo estrutural, conforme delineado por Silvio Almeida (2020), ajuda a compreender as dinâmicas históricas e contemporâneas do tráfico de pessoas no Brasil, especialmente em relação à exploração de corpos não brancos. O conceito de racismo estrutural é um elemento fundamental para entender a configuração das estruturas sociais, econômicas, políticas, bem como culturais que constituem a sociedade contemporânea. Diferentemente das abordagens que entendem o racismo como uma prática individual ou um desvio moral, Almeida (2020) argumenta que o racismo é um componente basilar e sistêmico que organiza as relações sociais e econômicas, sendo parte indissociável do funcionamento institucional e da reprodução social. Portanto, o racismo não é um fenômeno excepcional ou uma patologia social; trata-se de uma condição estrutural que molda as relações de poder e define o acesso a recursos, direitos e oportunidades de maneira profundamente desigual, perpetuando a opressão e marginalização de determinados grupos raciais. Esse cenário é particularmente relevante quando observamos o perfil das vítimas do tráfico de pessoas, que em sua maioria são negras ou indígenas, conforme estudos de Jacqueline Bhabha (2019), que demonstram a correlação entre desigualdade racial e vulnerabilidade à exploração.

Com base nessa perspectiva, o objetivo deste tópico é entender como os padrões coloniais de hierarquização racial se reproduzem nas práticas contemporâneas de exploração associadas ao tráfico de pessoas, à luz do racismo estrutural. Bhabha (2019) e Le Breton (2019) destacam que as estruturas herdadas do colonialismo se perpetuam de formas diferentes, porém igualmente prejudiciais, nos dias de hoje. Para Bhabha (2019), a manutenção das hierarquias raciais facilita a permanência de indivíduos não brancos em posições de vulnerabilidade extrema, sendo frequentemente alvos de práticas como o tráfico para exploração sexual e trabalho forçado. Dessa forma, as vítimas do tráfico são, em sua maioria, pessoas não brancas que estão inseridas em contextos de vulnerabilidade reforçados por um sistema racial que as posiciona como alvos preferenciais de exploração. Isso se evidencia, por exemplo, nas estatísticas de resgates de vítimas de tráfico, onde há uma

concentração desproporcional de homens negros sendo explorados, como identificado pelo Relatório Nacional de Tráfico de Pessoas (2021). Além disso, há uma clara relação entre a vulnerabilidade social e a perpetuação de práticas coloniais de exploração, como argumenta Le Breton, ao destacar que o tráfico de pessoas é uma extensão contemporânea das práticas de opressão racial e econômica que já se manifestavam durante a colonização.

Almeida (2020) elabora a concepção de raça como uma categoria relacional e histórica que emergiu no contexto dos processos coloniais a partir do século XVI. Contudo, é durante o Iluminismo, no século XVIII, que a ideia de raça se seculariza e passa a ser legitimada pela ciência, afastando-se de justificativas teológicas e adotando a roupagem dos discursos pseudocientíficos que classificavam os seres humanos com base em características físicas. Esses discursos foram amplamente utilizados para justificar a exploração colonial, mantendo a divisão social e econômica que perpetua as desigualdades mesmo após a abolição da escravidão. Tal herança influencia diretamente o tráfico de pessoas no Brasil contemporâneo, conforme argumentado por Aronowitz (2009), que destaca como o racismo científico ainda impacta as instituições modernas, contribuindo para a marginalização de corpos não brancos, que são os principais alvos do tráfico. Essa instrumentalização da ciência e da legalidade durante a colonização se traduz na vulnerabilidade contínua desses corpos, garantindo uma perpetuação das relações de exploração. A vulnerabilidade dos grupos racializados, portanto, é legitimada por discursos que conferem uma pretensa cientificidade às desigualdades raciais.

A leitura sobre o racismo estrutural pressupõe que o racismo não se limita a ações individuais ou a práticas institucionais isoladas, mas é uma característica que permeia todas as dimensões da vida social, ao fazer parte da estrutura. Almeida (2020) diferencia entre três abordagens do racismo: a individualista, a institucional e a estrutural. Essas abordagens são fundamentais para entender o perfil das vítimas do tráfico de pessoas, abordado no segundo capítulo. Como argumenta Jacqueline Bhabha (2019), o tráfico de pessoas é facilitado por práticas institucionais que ignoram as necessidades de grupos minoritários e pela desigualdade estrutural que reforça as vulnerabilidades desses grupos. Segundo Bhabha, os mecanismos institucionais que perpetuam o racismo contribuem para a exposição contínua de determinados grupos a formas de exploração extrema, o que explica, em parte, a incidência desproporcional de pessoas negras entre as vítimas do tráfico. Portanto, compreender o tráfico de pessoas no contexto brasileiro requer uma análise profunda das estruturas que legitimam a desigualdade racial e institucionalizam a vulnerabilidade. Assim, pode-se observar como essas abordagens do racismo estão interligadas: a vulnerabilidade das vítimas

do tráfico é, em grande parte, resultado da articulação entre práticas institucionais discriminatórias e uma estrutura racial que se manifesta em diferentes esferas da sociedade.

Almeida (2020) argumenta que o racismo se perpetua através da naturalização das desigualdades sociais e da produção de subjetividades que são insensíveis à discriminação e à violência racial. Essa naturalização, conforme discutido por Juliana Borges (2021), cria condições para que determinadas formas de exploração, como o tráfico de pessoas, sejam vistas como inevitáveis ou naturais. A ideologia racista age de forma a definir os papéis que os diferentes grupos raciais devem desempenhar na sociedade, justificando as desigualdades como se fossem naturais e inevitáveis. Essa lógica contribui para que pessoas negras, em especial, sejam vistas como “naturais” para trabalhos forçados ou exploração sexual. Borges argumenta que, ao reforçar estereótipos que posicionam corpos negros como inerentemente disponíveis à exploração, a sociedade perpetua o ciclo de tráfico de pessoas. Isso é particularmente relevante quando é analisado o impacto cultural e simbólico que o racismo tem sobre a construção da percepção de vulnerabilidade, algo que facilita o tráfico.

Sob esse prisma, Almeida (2020) explora a relação entre racismo, Estado e capitalismo. Ele afirma que o racismo é uma forma de organização social que se articula a partir das estruturas estatais e que serve diretamente aos interesses do capitalismo, permitindo a exploração e o controle de grupos racializados em benefício da acumulação de capital. Essa articulação é essencial para entender o tráfico de pessoas, pois, como apontado por Saskia Sassen (2016), a globalização e as estruturas do capitalismo contemporâneo criam “zonas de desproteção” que são predominantemente ocupadas por grupos racializados, tornando-os alvos fáceis para o tráfico. Essas zonas de desproteção são áreas onde as proteções legais e sociais são mínimas, criando oportunidades para a exploração de grupos vulneráveis. O Estado, nesse sentido, desempenha um papel fundamental na legitimação e reprodução do racismo estrutural, não apenas por meio de suas políticas públicas, mas também através de práticas de biopolítica e necropolítica. Ao regular a vida e a morte dos sujeitos racializados, o Estado cria mecanismos que garantem que os corpos negros e indígenas permaneçam em condições de vulnerabilidade, marginalização e exploração. Conforme Mbembe (2003), a necropolítica se manifesta na forma como o Estado determina quem vive e quem deve morrer, ou quem está destinado a viver em condições subumanas, algo que reflete diretamente nas práticas de tráfico de pessoas. Essa perspectiva conecta a ausência de proteção estatal às condições que possibilitam o tráfico de pessoas, especialmente em um contexto globalizado onde as hierarquias raciais são constantemente reproduzidas.

Dessa maneira, Almeida (2020) problematiza a ideia de que o direito seria um instrumento neutro e universal. Em vez disso, ele argumenta que o direito é uma ferramenta de poder que historicamente tem sido utilizada para legitimar a exploração e a opressão dos grupos racializados. O direito, ao ser formulado e aplicado, reflete os interesses das elites brancas e contribui para a manutenção do status quo da branquitude. No caso do tráfico de pessoas, o sistema jurídico frequentemente falha em oferecer proteção adequada, especialmente para as vítimas racializadas, por se tratar de uma instituição majoritariamente branca, como aponta Karine Silva (2024), contribuindo para a perpetuação da exploração e da impunidade. Segundo Bhabha (2019), as falhas do sistema jurídico brasileiro em proteger as vítimas de tráfico decorrem da ausência de uma abordagem interseccional que considere as múltiplas vulnerabilidades enfrentadas por pessoas negras, o que acaba reforçando a impunidade e a continuidade da exploração.

Por fim, Almeida (2020) explora a relação entre racismo e a organização econômica da sociedade. Ele argumenta que o racismo é uma peça central no funcionamento do capitalismo, servindo como um mecanismo de exploração contínua dos corpos não brancos. A exploração econômica dos sujeitos racializados, como evidenciado no tráfico de pessoas e nas condições de trabalho análogas à escravidão, ilustra como o racismo estrutural está integrado à lógica de acumulação de capital, perpetuando as desigualdades e garantindo a reprodução do sistema capitalista. De acordo com Aníbal Quijano (2000), o conceito de colonialidade do poder explica como as relações econômicas globais ainda refletem uma hierarquia racial que favorece a exploração contínua de determinados grupos. A persistência dessas práticas de exploração no tráfico de pessoas demonstra a continuidade de uma lógica que vê determinados corpos como recursos a serem explorados, garantindo o lucro e a manutenção das estruturas de poder estabelecidas desde o período colonial (SALT; STEIN, 1973). Essa continuidade é, portanto, uma reafirmação de como o capitalismo e o racismo se retroalimentam, contribuindo para que práticas como o tráfico de pessoas permaneçam uma realidade estrutural.

Diante desse entendimento, o tráfico de pessoas no Brasil deve ser analisado como uma expressão concreta das dinâmicas do racismo estrutural que organizam a sociedade. A exploração dos corpos não brancos no contexto do tráfico de pessoas é uma manifestação direta das hierarquias raciais que permeiam as estruturas políticas, jurídicas e econômicas, assegurando que a desigualdade racial se mantenha e que determinados grupos continuem sendo marginalizados e explorados. O reconhecimento dessas dinâmicas estruturais é

imprescindível para que se possam elaborar formas de resistência e agenciamento capazes de confrontar o tráfico de pessoas e outras manifestações de violência racializada.

Para compreender plenamente as dinâmicas de exploração no contexto do tráfico de pessoas, é essencial também analisar como a divisão internacional do trabalho e suas práticas econômicas globais contribuem para perpetuar desigualdades e estruturas coloniais, como será abordado melhor no próximo tópico.

3.2 - Divisão Internacional do Trabalho e tráfico de pessoas.

Ao compreender o papel do racismo estrutural no capitalismo, torna-se fundamental discutir a Divisão Internacional do Trabalho (DIT) e como suas dinâmicas são amplificadas pelas estruturas racial e de gênero. A DIT não é simplesmente um arranjo de especialização produtiva entre regiões; é, acima de tudo, um dispositivo de poder que perpetua desigualdades estruturais ao organizar a produção global em torno de hierarquias raciais e de gênero (BORBA, 2024). Essa divisão tem um impacto profundo nas populações mais vulnerabilizadas, especialmente aquelas oriundas do Sul Global, que são frequentemente alvo de exploração em diversas formas, incluindo o tráfico de pessoas.

Como evidenciado pelos dados da Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE), no segundo capítulo, há uma distribuição geopolítica clara que define quais grupos são mais propensos a serem vitimados pelo tráfico. Paraguai lidera em número de vítimas resgatadas (218), seguido pela Venezuela (63) e pela Bolívia (44). Países como Haiti, Filipinas e Irã aparecem em destaque com números menores, mas ainda significativos — 5, 3 e 1 vítimas, respectivamente. Esses números não são meramente estatísticas; eles evidenciam um padrão que é em grande parte moldado pela DIT, que coloca essas populações em posições de vulnerabilidade extrema devido à sua posição subordinada no sistema global. Esses dados, já mencionados no segundo capítulo, reforçam a importância de compreender como são vulnerabilizados/as os/as migrantes internacionais na dinâmica do tráfico de pessoas, pois também são marcados pela raça.

Dessa forma, é necessário aprofundar a observação sobre a relação entre a DIT e a exploração dessas populações no tráfico de pessoas. Na perspectiva marxista, a DIT emerge do desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo, onde as regiões periféricas são relegadas a funções de baixo valor agregado, como o fornecimento de matérias-primas e mão de obra barata (MARINI, 1973). Esse arranjo estrutural é mantido não apenas através de

relações de trocas desiguais, mas também pela superexploração do trabalho, que Marini define como a intensificação das condições de exploração dos trabalhadores periféricos. Nessa lógica, a DIT não se limita à economia formal, abrangendo também formas de exploração mais violentas, como o tráfico de pessoas e o trabalho análogo à escravidão.

A relação entre a DIT e o tráfico de pessoas é evidenciada pelo perfil das vítimas: trabalhadores/as oriundos/as do Sul Global, que são racializados/as e enquadrados/as em categorias subalternas, têm sua mobilidade restringida e são forçados/as a trabalhos de baixo ou nenhum valor agregado, muitas vezes em condições de extrema exploração (BORBA, 2024). Essa divisão racializada e de gênero é um reflexo da lógica colonial que persiste no capitalismo contemporâneo, em que os corpos racializados são transformados em mercadorias para atender à demanda do centro do sistema. Segundo Salt e Stein (1997), o tráfico de pessoas deve ser entendido como parte de um sistema global de migração laboral que está intrinsecamente ligado à DIT, onde trabalhadores migrantes são muitas vezes forçados a entrar em esquemas de exploração por meio de redes criminosas que se aproveitam de sua vulnerabilidade estrutural.

Essa análise se conecta diretamente com as contribuições de Silvio Almeida (2020), que explora como o racismo estrutural é parte integrante da organização do trabalho no capitalismo. A divisão racial do trabalho não é um fenômeno novo; ela deriva do legado colonial que definiu e hierarquizou a mão de obra de acordo com critérios raciais e de gênero. Essa hierarquização não só persiste, como se intensifica na medida em que os países periféricos são forçados a competir no mercado global por meio da intensificação da exploração de sua própria população, particularmente de mulheres e de indivíduos não brancos. Para complementar essa análise, Aronowitz (2009) destaca que a vulnerabilidade dos migrantes, especialmente aqueles oriundos de contextos de pobreza e exclusão social, é explorada sistematicamente em um mercado globalizado que requer mão de obra barata e flexível.

Essa relação estrutural entre a DIT e o tráfico de pessoas torna evidente que o tráfico é uma manifestação contemporânea das antigas dinâmicas coloniais. Os dados do CGTRAE mostram que a maioria das vítimas resgatadas no Brasil são provenientes de países do Sul Global, reforçando a ideia de que a exploração é dirigida para grupos que ocupam posições específicas na DIT. Borba (2024) destaca que a multiplicação do trabalho — a intensificação, diversificação e heterogeneização das formas de trabalho — destina às pessoas não brancas os piores aspectos dessa divisão, reiterando a exploração diferenciada e hierarquizada necessária para a acumulação de capital. Nesse contexto, pesquisadores como Shelley (2010)

afirmam que o tráfico de pessoas é uma das manifestações mais extremas da exploração dentro do capitalismo global, especialmente em economias periféricas, onde o Estado muitas vezes falha em proteger os direitos dos trabalhadores migrantes.

Assim, ao observar a organização global do trabalho, guiada pela DIT, fica evidente que trabalhadores/as de países como Paraguai, Venezuela e Bolívia estão em situações de vulnerabilidade (ANABUKI; CARDOSO, 2023). O tráfico de pessoas, ao lado de outras finalidades de exploração análogas à escravidão, é parte da engrenagem que mantém essa divisão. As vítimas não são meramente exploradas por serem pobres; elas são exploradas por serem racializadas, por pertencerem ao Sul Global e por estarem na base de uma hierarquia de exploração que é fundamental para o funcionamento do capitalismo contemporâneo. Conforme afirma Campana (2016), a exploração de migrantes no contexto do tráfico de pessoas está diretamente ligada à ausência de proteção institucional e à demanda do mercado internacional por trabalho barato, o que contribui para manter essa forma de exploração como um elemento estrutural da economia globalizada.

Nesse sentido, ao notar o tráfico de pessoas no Brasil entre 2017 e 2023, os dados apresentados no segundo capítulo evidenciam que 79,4% das vítimas identificadas são pretas ou pardas (UNDOC, 2024). Esse índice é mais do que um dado estatístico; ele reflete a persistência de uma estrutura de racismo que opera na sociedade brasileira, relegando corpos não brancos a uma posição de subordinação econômica e social. A partir de um ponto de vista histórico, o sistema colonial implementou e consolidou práticas de exploração que definiam os corpos negros e indígenas como recursos econômicos. Esses corpos, portanto, foram integrados a uma economia de mercantilização da vida, uma dinâmica que, como Quijano (2010) e Mignolo (2011) defendem, é perpetuada pela "colonialidade do poder."

Para compreender a continuidade dessa exploração no tráfico de pessoas, é essencial analisar a conexão entre os mecanismos legais modernos e as práticas históricas de subjugação, para além da economia. O Tratado de Paris, de 1814, escrito no contexto da Revolução Industrial, que antecedeu o Protocolo de Palermo, em 2000, mencionado no primeiro capítulo, foi um dos primeiros, no cenário legal e de normatização, a regulamentar e criminalizar o tráfico e a exploração de pessoas negras (BRASIL, 2004), mas, como se observa nos casos contemporâneos, os instrumentos legais enfrentam dificuldades em desfazer as bases raciais desse fenômeno. A Convenção de Genebra de 1956, por exemplo, trouxe uma ampliação do conceito de escravidão para incluir práticas análogas, como o trabalho forçado e o casamento servil (BRASIL, 1966), mas ainda não abordava as especificidades das vítimas racializadas, uma omissão que pode ter limitado as criações de

comitês específicos de raça, a fim de acolher essas vítimas com as respectivas especificidades . Essa omissão está intrinsecamente ligada à lógica da branquitude, que ocupa esses lugares de escolha, que historicamente invisibiliza as questões raciais e impede a criação de mecanismos adequados para o enfrentamento das vulnerabilidades racializadas (SILVA, 2024).

A perpetuação do racismo estrutural no tráfico de pessoas no Brasil, portanto, pode ser vista como uma extensão desses desvios históricos de regulamentação internacional, que não incluiu/inclui a raça como fator predominante. Como discutido no primeiro capítulo, o Protocolo de Palermo, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 5.017/2004, representa um avanço importante na definição e combate ao tráfico de pessoas, estabelecendo a exploração sexual, o trabalho forçado e a remoção de órgãos como modalidades de exploração proibidas (CARDOSO, 2014). No entanto, essa legislação ainda enfrenta limitações em lidar com a dimensão racial do tráfico, uma vez que trata as vítimas de maneira generalizada, sem considerar o impacto específico sobre as populações negras e indígenas, inclusive na lei mais recente, a Lei nº 13.344/2016, que coloca a possibilidade de aumento da pena, de um terço até a metade, caso configurado o crime, se

o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (BRASIL, 2016)

Pode ser observado, que, não há nenhuma menção à raça como agravante, mesmo que os dados mostrem que em sua grande maioria essa seja a população alvo desse crime.

Além disso, a análise de alguns acordos internacionais e das leis brasileiras mencionadas no primeiro capítulo revela uma desconexão entre a estrutura legal e a realidade das vítimas racializadas. Embora a Lei nº 13.344/2016 e o artigo 149-A do Código Penal definam o tráfico e as formas de exploração como crimes, as políticas públicas ainda não abordam a desigualdade racial como um fator central para a vulnerabilidade ao tráfico (ANABUKI; CARDOSO, 2023). Essa omissão, sob a ótica da teoria decolonial e dos estudos

afrodiaspóricos, pode ser entendida como uma manifestação da colonialidade do saber, em que as epistemologias e experiências das populações racializadas são desconsideradas no processo de formulação de políticas. Essa colonialidade refere-se ao domínio de formas de conhecimento e epistemologias que são herança do colonialismo e que privilegiam perspectivas eurocêntricas e brancas, deslegitimando ou invisibilizando os saberes das populações não brancas (BORBA, 2024). Nesse contexto, a produção do conhecimento que sustenta as políticas públicas ignora as especificidades das experiências racializadas, perpetuando uma lógica que marginaliza essas populações e, assim, mantém as estruturas desiguais de poder.

A conexão entre o racismo estrutural e o tráfico de pessoas no Brasil evidencia que as vítimas não são passivas. A resistência cultural e a luta por reconhecimento, por pessoas racializadas, como abordado por Abdias do Nascimento (2016), mostram que a experiência da negritude no Brasil é marcada pela luta constante contra a desumanização e a exploração. Esse contexto histórico de resistência é fundamental para entender que, embora o tráfico de pessoas seja uma prática contemporânea de exploração, ele é enfrentado por formas de agenciamento e resistência que buscam desafiar e romper com as estruturas coloniais, como melhor será abordado no próximo tópico.

3.3 - História de existência e emancipação no tráfico de pessoas no Brasil

A resistência contra o tráfico de pessoas e a exploração análoga à escravidão é um fenômeno que se manifesta tanto no coletivo quanto no individual, atravessado pela força de histórias de agenciamento e libertação. A história de Luís, entendida não como objeto, mas como sujeito e agente dotado de protagonismo e voz ativa – que experiencia diretamente a realidade em estudo –, reforça a importância de histórias de agenciamento e libertação como pontos de partida para o enfrentamento das estruturas coloniais que persistem em novas formas. Exemplos reais dessas histórias são fundamentais para compreender como a subjetividade das vítimas pode se tornar um ponto de partida para o enfrentamento do sistema colonial que, ainda que reformulado, persiste em suas formas contemporâneas de exploração. Um dos casos significativos e emblemáticos de resistência no Brasil, no período analisado, é o de Luís Henrique Góes, um homem negro, que foi traficada, com finalidade ao trabalho análogo à escravidão em vinícolas no Rio Grande do Sul, mas que conseguiu se libertar e hoje atua ativamente no combate a essa prática (ZEM, 2024).

Luís, natural de Lauro de Freitas, na Bahia, buscava melhores oportunidades para

sustentar sua família. Atraído por promessas de emprego com boa remuneração e condições dignas, aceitou uma oferta para trabalhar em vinícolas no sul do país. Ao chegar ao local, percebeu que a realidade era completamente diferente daquilo que lhe fora prometido. Luís foi submetido a condições de trabalho degradantes: jornadas exaustivas que chegavam a 18 horas diárias, alimentação inadequada e insuficiente, e um ambiente de trabalho insalubre. Ele dormia em alojamentos improvisados, sem acesso a saneamento básico e em constante vigilância dos "patrões", que utilizavam ameaças e agressões físicas para manter os trabalhadores sob controle (ZEM, 2024).

Luís e outros 209 trabalhadores foram submetidos a essas condições análogas à escravidão, sem remuneração adequada e com seus documentos retidos pelos empregadores, impedindo qualquer possibilidade de fuga ou denúncia. A situação era agravada pela violência psicológica e pelo isolamento, já que muitos desses trabalhadores não tinham qualquer contato com o mundo externo e não conheciam a região em que estavam (ZEM, 2024). A promessa de um futuro melhor se tornou um pesadelo de exploração e desumanização.

A resistência de Luís começou de maneira silenciosa, mas foi marcada por uma coragem extraordinária. Apesar das dificuldades e do ambiente de controle, ele conseguiu estabelecer contato com um trabalhador de outra área da vinícola, que, sensibilizado pela situação, ajudou a denunciar o caso. A denúncia foi feita ao Ministério Público do Trabalho (MPT), que, em parceria com a Polícia Federal e com o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), organizou uma operação de resgate. Em fevereiro de 2023, Luís e os outros trabalhadores foram finalmente libertados em uma ação que expôs as práticas abusivas e criminosas das vinícolas envolvidas (ZEM, 2024).

Após sua libertação, Luís tomou a decisão de não apenas reconstruir sua vida, mas também de lutar ativamente contra o trabalho análogo à escravidão e o tráfico de pessoas. Um ano e meio depois do resgate, Luís se tornou agente fiscal de direitos humanos no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) (ZEM, 2024). O trabalho dele é apoiar outras pessoas que também foram vítimas desses crimes, oferecendo suporte psicológico, jurídico e encaminhamento para oportunidades de reintegração ao mercado de trabalho, como afirma Luís afirma “esse propósito foi destinado para a minha vida. Então, estou aqui para dar o meu melhor por essa causa”. Sua atuação no NETP é marcada por uma profunda empatia e entendimento das situações enfrentadas pelas vítimas, o que o torna um agente importante na identificação e no resgate de trabalhadores/as em condições degradantes.

Luís sabe, por experiência própria, o impacto devastador que o tráfico de pessoas tem

sobre a vida das pessoas e suas famílias, e utiliza sua história como um instrumento de conscientização e transformação social, como comentou em entrevista “a gente vai até as casas e abrigos para poder acompanhar as vítimas até que elas estejam 100% aptas à retornar a sociedade”.

Além de sua atuação no NETP e nas operações de fiscalização, Luís participa de palestras e eventos públicos, contando sua história e alertando outras pessoas sobre os perigos do tráfico de pessoas e as falsas promessas de trabalho (ZEM, 2024). Ele se tornou uma voz ativa na defesa dos direitos dos trabalhadores e na luta contra as desigualdades que levam tantas pessoas a se tornarem vulneráveis ao tráfico. Em suas palestras, Luís enfatiza a importância da solidariedade e do fortalecimento das redes de apoio comunitárias como forma de prevenção ao tráfico e à exploração. Ele destaca que a conscientização é uma das ferramentas mais poderosas para combater essa prática, pois muitas vítimas são enganadas pela falta de informação e pela necessidade econômica.

A trajetória de Luís também evidencia as falhas estruturais na proteção dos/as trabalhadores/as no Brasil, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade econômica e social. Ele critica a falta de fiscalização adequada e a conivência de algumas autoridades locais com práticas de exploração laboral. Luís tem se envolvido em campanhas para a melhoria das políticas públicas de combate ao tráfico de pessoas, defendendo um sistema mais eficiente de fiscalização e um maior apoio às vítimas após o resgate, para poderem reconstruir suas vidas com dignidade (ZEM, 2024). Sua atuação é uma forma de resistência não apenas contra os exploradores diretos, mas também contra um sistema que, muitas vezes, falha em proteger os mais vulneráveis. Como é possível vê-lo na imagem abaixo:



Figura 2:⁸

⁸Fonte: SALAZAR, Denisse. Luiz Henrique, s.d, fotografia; Disponível: <https://atarde.com.br/bahia/bahiasalvador/julho-coracao-azul-ataca-trafico-de-pessoas-1277113> Acesso em: 15 de nov. 2024

O relato de Luís não é isolado. Ele reflete a história de muitos homens e mulheres negros/negras no Brasil que, através de sua luta, desafiam as estruturas de exploração profundamente arraigadas na sociedade. As formas de resistência são diversas e incluem desde o apoio entre vítimas até a colaboração com redes de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Esses movimentos têm suas raízes históricas nas resistências coletivas ao regime escravagista, evocando o passado colonial para contextualizar e reforçar a importância da luta atual contra as novas formas de subjugamento e controle dos corpos negros. Luís, em sua atuação, se conecta a essa longa tradição de resistência, mostrando que, apesar das adversidades, a luta por justiça e dignidade continua viva e cada vez mais forte.

A trajetória de Luís exemplifica contundentemente como as estruturas de exploração contemporâneas são moldadas pela colonialidade do poder e pelo racismo estrutural que permeia a sociedade brasileira. Conforme destaca Silvio Almeida (2020), o racismo estrutural é uma engrenagem essencial na manutenção das desigualdades, inserindo-se em todas as esferas sociais, econômicas e políticas. No caso de Luís, fica evidente como essa forma de racismo se materializa nas estruturas que facilitam o tráfico de pessoas e a exploração análoga à escravidão. Essa exploração, como aponta Abdias do Nascimento (2016), está intimamente ligada ao racismo institucionalizado e à construção da identidade nacional que historicamente marginaliza a população negra. Luís rompe com essa lógica ao se tornar um agente de fiscalização e resistência, transformando suas experiências de opressão em ações concretas de combate à exploração. Frantz Fanon (2005), ressalta que a opressão colonial não é apenas material, mas também psicológica. A trajetória de Luís, ao se resignificar como sujeito ativo na luta contra a opressão, desafia as condições impostas e demonstra que a resistência não é apenas um ato de sobrevivência, mas uma transformação contínua das estruturas sociais. Dessa forma, Luís se torna um símbolo de emancipação, provando que a luta por justiça e dignidade deve ser constante e articulada tanto no plano material quanto no psicológico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo investigar o tráfico de pessoas no Brasil entre 2017 e 2023, analisando as dinâmicas de exploração e violação dos direitos humanos que estão profundamente conectadas ao legado colonial. A partir de uma perspectiva decolonial, foram exploradas as dinâmicas da colonialidade, do capitalismo racial e do racismo estrutural, com foco na exploração de corpos não brancos. A hipótese deste trabalho, de que o tráfico de pessoas negras e indígenas no Brasil está diretamente relacionado aos padrões coloniais de exploração do corpo, foi confirmada ao longo da pesquisa. A análise crítica dos dados apresentados e dos contextos históricos e sociais evidenciou que, mesmo após o fim do colonialismo formal, a hierarquia racial e as formas de exploração colonial continuam presentes de forma estrutural.

O primeiro capítulo deste trabalho abordou o tráfico internacional de pessoas e a teoria decolonial, apresentando a transtemporalidade do colonialismo como elemento fundamental para entender a permanência de estruturas de exploração racial. Foi discutido como a colonialidade do poder e do ser perpetua as hierarquias raciais e como o capitalismo racial se articula com a exploração contemporânea de corpos não brancos. A partir da análise histórica e legal, incluindo o Protocolo de Palermo, a Lei nº 13.344/2016 e o Decreto nº 5.017/2004, foi possível observar que as práticas de exploração do corpo não branco são manifestações contemporâneas de relações de poder herdadas do passado colonial. Além disso, foi destacado como o desenvolvimento legal revelou não apenas a insuficiência das leis, mas também sua limitação em lidar com a exploração racializada de forma efetiva, evidenciando a falta de consideração da dimensão racial no enfrentamento do tráfico de pessoas no Brasil. O capítulo também examinou como o capitalismo racial continua a estruturar as relações econômicas e sociais, colocando corpos não brancos em situações de subordinação e vulnerabilidade econômica, perpetuando, assim, as práticas contemporâneas de tráfico de pessoas. Esse contexto reforça a conexão entre a economia global e o legado colonial, mostrando como a exploração racializada é inerente ao funcionamento do capitalismo moderno.

No segundo capítulo, o foco foi entender o perfil das vítimas do tráfico de pessoas no Brasil, ressaltando as interseccionalidades de raça, gênero e classe. A análise dos dados evidenciou que pessoas negras e pardas representam 79,4% das vítimas de tráfico de pessoas identificadas entre 2017 e 2023, de acordo com o Sistema Universal de Saúde (2017-2020) e o Ministério do Trabalho e Emprego (2021-2023). Esses dados refletem a vulnerabilidade

resultante das dinâmicas coloniais e demonstram que a maioria das vítimas resgatadas de condições análogas à escravidão são homens negros. Também foi destacado que as mulheres são predominantemente vítimas de exploração sexual, enquanto homens são mais propensos a serem explorados em condições de trabalho análogas à escravidão, evidenciando a relação entre a colonialidade do trabalho e as dinâmicas de exploração de gênero e raça. Lélia Gonzalez, ao discutir o racismo e o sexismo, demonstrou como essas formas de opressão estão entrelaçadas de maneira estrutural nas sociedades latino-americanas, afetando especialmente as mulheres negras e indígenas. O capítulo também discutiu as limitações na coleta e unificação dos dados, agravando a subnotificação e invisibilizando a real dimensão do problema. A ausência de um registro unificado e a fragmentação das informações coletadas por diferentes órgãos refletem o pacto narcísico da branquitude, que opera para preservar as estruturas de poder e os privilégios brancos, conforme apontado por Cida Bento. Além disso, os gráficos apresentados mostraram como as vítimas se distribuem entre gênero e raça, reforçando a ideia de que o tráfico é uma continuidade da exploração colonial que marginaliza corpos não brancos. Destacou-se também a importância de compreender a dinâmica do tráfico interno, onde estados como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro concentram os maiores números de casos. Esses estados historicamente se beneficiaram de políticas afirmativas para imigrantes brancos, enquanto relegavam populações negras e afro-diaspóricas à marginalização e exclusão. A política de imigração dos séculos XIX e XX, incluindo a concessão de terras e apoio financeiro para imigrantes europeus, exemplifica como as políticas públicas favoreceram a branquitude, contribuindo para a atual distribuição desigual dos casos de tráfico de pessoas e a marginalização das populações racializadas.

O terceiro capítulo explorou a exploração do corpo não branco no contexto do racismo estrutural, do capitalismo racial e da Divisão Internacional do Trabalho (DIT). A partir da análise de como a DIT perpetua desigualdades raciais e de gênero, ficou evidente que as populações do Sul Global continuam a ser relegadas a situações de extrema vulnerabilidade, sendo as principais vítimas de exploração. A análise foi ancorada em uma perspectiva crítica que incluiu autores/as como Silvio Almeida (2020), Saskia Sassen (2016), Achille Mbembe (2003) e Aníbal Quijano (2000), demonstrando como a lógica colonial e o racismo estrutural se perpetuam através do capitalismo e da organização internacional do trabalho. Além disso, discutiu-se como a legislação brasileira, incluindo o Protocolo de Palermo e a Lei nº 13.344/2016, apresenta limitações ao não considerar de forma adequada a dimensão racial na proteção das vítimas. A Lei nº 13.344/2016, por exemplo, não menciona a raça como fator agravante, mesmo que as estatísticas demonstrem que a maioria das vítimas

são pessoas não brancas, o que evidencia uma lacuna significativa na proteção oferecida por essa legislação. O capítulo também destacou o agenciamento das vítimas, apresentando a história de resistência de Luís Henrique Góes, um homem negro que foi traficada com finalidade de trabalho análogo à escravidão em vinícolas no Rio Grande do Sul e que, após sua emancipação, se tornou um agente ativo no combate a essas práticas. Essa narrativa de resistência evidencia que, embora o tráfico de pessoas seja uma manifestação de violência estrutural, as vítimas também possuem capacidade de agenciamento e se posicionam como protagonistas na luta contra a exploração. A resistência das vítimas foi conectada às resistências históricas ao colonialismo, mostrando que há continuidade na luta contra as dinâmicas de opressão. Foram, portanto, analisadas não apenas as dinâmicas de exploração, mas também as formas de resistência e emancipação que emergem dessas experiências, conectando-as com as teorias decoloniais e a luta contra a colonialidade do poder.

A hipótese deste trabalho foi confirmada, evidenciando que o tráfico de pessoas negras e indígenas no Brasil está relacionado à continuidade das estruturas coloniais e da escravidão moderna, sendo sustentado pela hierarquização racial que atravessa as dinâmicas de exploração contemporânea. As condições de vulnerabilidade das vítimas estão intimamente ligadas à permanência da colonialidade do poder, à subalternização racial e à exclusão econômica, fatores que, mesmo com o avanço de legislações internacionais e nacionais, não foram superados. Dessa forma, as desigualdades estruturais que sustentam o tráfico de pessoas continuam a moldar as relações sociais e econômicas no Brasil, evidenciando a necessidade de uma abordagem mais crítica e inclusiva para enfrentar o problema.

Entretanto, alguns aspectos precisam ser mais bem estudados e aprofundados. É necessário investigar de maneira mais abrangente como as questões de gênero e sexualidade atravessam o tráfico de pessoas, especialmente em relação à vulnerabilidade de pessoas transgênero e LGBTQIA+. Essas populações também são alvos da exploração e encontram-se em situações de extrema vulnerabilidade, mas há uma carência de dados e análises que considerem suas especificidades e a interseccionalidade de suas experiências. O aprofundamento nesses aspectos é essencial para garantir uma compreensão completa das dinâmicas do tráfico e uma resposta mais eficaz no combate a essas formas de exploração.

A importância deste tema para as Relações Internacionais também merece destaque. O tráfico de pessoas é um problema que transcende fronteiras e desafia a ética internacional, expondo a relação desigual entre países centrais e periféricos, bem como a hierarquia racial presente nas políticas globais. Como abordado no segundo capítulo, as dinâmicas da

branquitude e a negação da importância das relações raciais dentro da área contribuem para a invisibilidade dessas questões nos estudos de Relações Internacionais, destacando a necessidade de um olhar mais crítico e inclusivo para que as RI se tornem mais sensíveis às dinâmicas de poder e exploração racial. As epistemologias críticas decoloniais, pós-coloniais e afrocentradas apresentadas ao longo deste trabalho são fundamentais para reconfigurar o campo e incluir as experiências historicamente marginalizadas.

Em síntese, este TCC demonstrou que o tráfico de pessoas no Brasil é uma manifestação contemporânea de dinâmicas coloniais, sustentada por um sistema racial e econômico que perpetua a exploração de corpos não brancos. A hipótese foi confirmada, e a análise crítica dos três capítulos evidenciou que a exploração de pessoas negras e indígenas é uma continuidade das hierarquias raciais coloniais que ainda atravessam as estruturas sociais e econômicas do país. A resistência das vítimas, como exemplificado pela história de Luís Henrique Góes, destaca que, embora o sistema de exploração seja estrutural, há agenciamento e luta, e é nesse agenciamento que está o potencial para a construção de alternativas mais justas e igualitárias. Para avançar no enfrentamento ao tráfico de pessoas, é essencial considerar de maneira crítica e profunda a interseccionalidade das experiências das vítimas e promover políticas que reconheçam e desafiem as estruturas que sustentam essa forma de exploração. A abordagem decolonial adotada ao longo deste trabalho é um convite para que os estudos em Relações Internacionais e outras áreas repensem suas epistemologias e incluam as vozes e experiências historicamente marginalizadas, de forma a criar caminhos mais eficazes para combater o tráfico de pessoas e garantir a dignidade humana a todos/as os/as indivíduos/as, independentemente de sua raça, gênero ou origem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Renato Ferreira de. Trabalho escravo urbano de imigrantes no Brasil contemporâneo: análise jurídica. Universidade Federal da Bahia, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/25062/1/ALC%C3%82NTARA%2C%20%20Arlton%20Ribeiro%20de%20Souza%20-%20Trabalho%20escravo%20urbano%20de%20imigrantes%20no%20Brasil%20contempor%C3%A2neo%20an%C3%A1lise%20juridicas..pdf>. Acesso em: 03 jun. 2023.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Ed. Jandaíra - Coleção Feminismo Plurais (Selo Sueli Carneiro), 2020.

ARONOWITZ, Alexis A. Human Trafficking, Human Misery: The Global Trade in Human Beings. Westport: Praeger, 2009.

BAENINGER, Rosana et al. Imigração Boliviana no Brasil. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo/Unicamp, 2012. Disponível em: https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/bolivianos/livro_bolivianos.pdf. Acesso em: 20 de set. de 2024.

BECKLES, Hilary. Britain's Black Debt: Reparations for caribbean slavery and native genocide. Kindle Edition, 2012.

BENTO, C. O pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BETRON, D. A sociologia do corpo. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2019.

BHABHA, J. Can We Solve the Migration Crisis?. Cambridge: Polity Press, 2019.

BLANCHETTE, Thaddeus; SILVA, Ana. A vítima designada: representações do tráfico de pessoas no Brasil. RBCS, vol. 33, n.33, p. 1-21, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcso/a/Qs4tqjsbrSJ5xXbSFrp67nJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 de set. 2024.

BORGES, J. O que é encarceramento em massa?. São Paulo: Letramento, 2019.

BRASIL. Consulta Pública sobre o Projeto de Lei de Tráfico de Pessoas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/consulta_publica/trafico-pessoa.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 set. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 mar. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. Decreto nº 9.833, de 12 de junho de 2019. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9833.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.833%2C%20DE%2012,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/codigo-penal-decreto-lei-2848-40#art-149>. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei de Contravenções Penais. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, 3 out. 1941.

BRASIL. Decreto nº 58.563, de 1 de junho de 1966. Promulga a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jun. 1966.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1966/d58563.html. Acesso em: 29 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 7 out. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Carta da Rede: Versão Final. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/articulacao-interinstitucional/redes-de-enfrentamento/nucleos-e-postos-de-etp/carta-da-rede-versao-final.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020. Brasília: MJSP, 2021. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf. Acesso em: 03 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2021 a 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas-oficial.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2024.

CAMPANA, Paolo. The Structure of Human Trafficking: Lifting the Bonnet on a Nigerian Transnational Network. *British Journal of Criminology*, v. 56, n. 1, p. 68-86, 2016. Disponível em: <https://academic.oup.com/bjc/article/56/1/68/2624092>. Acesso em: 09 nov. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura. Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Emprego/convencao_suplementar_sobre_abolicao_da_escravatura.htm. Acesso em: 29 out. 2024.

CARDOSO, Arisa. Uma leitura do protocolo de palermo sobre tráfico de pessoas à luz do direito internacional dos refugiados. Dissertação (Mestre em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, p. 256. 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/128916/328559.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

CEDIN - Centro de Estudos em Direito Internacional. Declaração e Programa de Ação de Viena. Belo Horizonte: CEDIN, 1993. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em: 08 de set de 2024.

CÉSAIRE, Aimé. Discurso sobre o colonialismo. 1. ed. Rio de Janeiro: Veneta, 2020.

CONFORTI, Luciana. Trabalho escravo contemporâneo e gênero: quem são as escravizadas em nível mundial e no Brasil?. In: ANABUKI, Luísa; CARDOSO, Lys, Escravidão na interseccionalidade de gênero e raça: um enfrentamento necessário. Brasília: MPT, 2023. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/doi/livros/escravidao-na-interseccionalidade-de-genero-e-raaca/02_trabalho-escravo-contemporaneo-e-genero.pdf. Acesso em: 14 de set. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. University of Chicago Legal Forum, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DU BOIS, W.E.B. Darkwater: Voices from Within the Veil. New York: Harcourt, Brace and Howe, 1920.

FANON, Frantz. Os condenados da terra. Tradução de Jean-Paul Sartre e Maria Lúcia de Freitas. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, v. 92, n. 93, p. 69-82, 1988a.

GONZALEZ, L; HASENBALG, C. *O lugar do negro: relações raciais e modernidade em São Paulo*. 2. ed. São Paulo: Editora Ática, 2002.

KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019.

LIMA, Paola. *Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no Brasil*. Agência Senado. 21 de jul. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarante-no-brasil>. Acesso em: 19 de set. 2024.

MARINI, R. M. (1973). *Dialéctica de la dependencia*. México: Ediciones Era. 1973.

MBEMBE, A. *Necropolítica*. *Revista Política & Sociedade*, 2003.

MEDEIROS, André; VASCONCELLOS, Maria. A covid-19 como uma crise multifacetada e suas implicações sobre o tráfico de pessoas ou outras formas de exploração humana. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v.32, n.1, p. 1-12, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/YNppmdkc8VnjQZFNPg3Vcvw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 de set. 2024.

MIGNOLO, Walter D. *The Darker Side of Western Modernity: Global Futures, Decolonial Options*. Durham: Duke University Press, 2011.

MULLER, Juliana. *A branquitude no Direito Internacional e as reparações por colonialismo e escravidão: o legado da exploração britânica e a demanda por justiça histórica no Caribe*. 2023. 176 p. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina,

Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/251954>. Acesso em: 1 set. 2024.

NASCIMENTO, A. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NAÇÕES UNIDAS. Protocolo de Palermo: Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças. [S.l.]: Movimento Democrático de Mulheres, [2000]. Disponível em: <https://www.mdm.org.pt/wp-content/uploads/2017/10/Protocolo-de-Palermo.pdf>. Acesso em: 1 set. 2024.

NOGUEIRA, Christiane; NOVAES, Marina; PLASSAT, Xavier. Tráfico de pessoas e trabalho escravo: além da interposição de conceitos. 2013. Disponível em: <https://trt15.jus.br/sites/portal/files/roles/trabalho-escravo/Artigos/Tr%C3%A1fico%20Pessoas%20e%20Trabalho%20Escravo.pdf>. Acesso em: 21 de set. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Trabalho Forçado, Escravidão e Práticas Análogas à Escravidão. Genebra: OIT, 2012. Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em: 12 nov. 2024.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade de poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de S.; MENESES, Maria P. (Orgs.) Epistemologias do sul. São Paulo: Cortez, 2010, p. 84-130.

QUIJANO, Aníbal. Ensayos en torno a la colonialidad del poder. Lima: Universidad Ricardo Palma, 2014.

ROBINSON, Cedric. Black Marxism: The Making of the Black Radical Tradition. 3. ed. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2020.

SALT, John; STEIN, Jeremy. Migration as a Business: The Case of Trafficking. *International Migration*, v. 35, n. 4, p. 467-494, 1997. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1468-2435.00023>. Acesso em: 10 nov. 2024.

SASSEN, S. (2016). *Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

SHELLEY, Louise. *Human Trafficking: A Global Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

SILVA, Karine de Souza; SÁ, Miguel Borba de. Do Haitianismo à nova Lei de Migração: Direito, Raça e Política Migratória brasileira em perspectiva histórica. *Revista nuestraAmérica*, v. 9, n. 17, 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5519/551968077004/html/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

SILVA, Karine de Souza. “Esse silêncio todo me atordoia”: a surdez e a cegueira seletivas para as dinâmicas raciais nas Relações Internacionais. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 58, n. 229, p. 37-55, jan./mar. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril_v58_n229_p37. Acesso em: 02 mai. 2023.

SILVA, Karine de Souza. A mão que afaga é a mesma que apedreja: direito, imigração e a perpetuação do racismo estrutural no Brasil. *EIRENE*, Florianópolis, 28 set. 2020. Disponível em:

<https://irene.ufsc.br/2020/09/28/a-mao-que-afaga-e-a-mesma-que-apedreja-direito-imigracao-e-a-perpetuacao-do-racismo-estrutural-no-brasil-artigo-publicado-pela-prof-karine-de-souza-silva/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

SLAVE VOYAGES. Banco de Dados do Tráfico Transatlântico de Escravos. 2023. Disponível em: <http://www.slavevoyages.org/>. Acesso em: 20 de out. 2024.

STROPASOLAS, Pedro. Por que dobrou o número de trabalhadores imigrantes resgatados do trabalho escravo no Brasil? *Brasil de Fato*, 27 mar. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/03/27/por-que-dobrou-o-numero-de-trabalhadores-imigrantes-resgatados-do-trabalho-escravo-no-brasil>. Acesso em: 02 jun. 2023.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). Global Trends: Forced Displacement in 2022. Geneva: UNHCR, 2023. Disponível em: <https://www.unhcr.org>. Acesso em: 12 nov. 2024.

ZEM, Rafaela. Agressão, tortura e comida azeda: sobrevivente de trabalho análogo à escravidão envolvendo vinícolas vira fiscal e ajuda outras vítimas. G1. 25 de ago. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2024/08/25/agressao-tortura-e-comida-azeda-sobrevivente-de-trabalho-analogo-a-escravidao-envolvendo-vinícolas-vira-fiscal-e-ajuda-outras-vitimas.ghtml>. Acesso em: 20 de set. 2024.